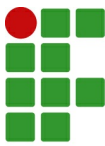


Dados Gerais do Processo

Processo:	23292.007879/2024-63
Origem do Processo:	Interno
Data de Autuação:	05/03/2024
Usuário de Autuação:	
Assunto do Processo:	036.1 - GESTÃO DE MATERIAIS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - REQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUSIVE LICITAÇÕES)
Assunto Detalhado:	PREGÃO Nº.: 21009/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA OS C MPUS E REITORIA DO IFSC.
Natureza do Processo:	None
Unidade de Origem:	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES (11.01.02.01.03.03)
Data de Cadastro:	05/03/2024
Prazo de Guarda Corrente:	None
Prazo de Guarda Intermediário:	5
Observação:	ABERTURA:HABILITAÇÃO:_____HS_____ PROPOSTAS:_____HS_____
Status:	ATIVO

Última movimentação realizada

Data de Envio:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS (11.01.02.01.07)
Enviado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Destino:	REITORIA (11.01)
Tempo Esperado no Destino:	NÃO DEFINIDO
Data de Recebimento:	03/04/2024
Recebido por:	ANA LUCIA TOMAZELLI



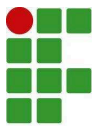
Interessados

Identificador	Nome	Email	Tipo
88247	COORDENADORIA DE ENGENHARIA	None	UNIDADE



Dados Documento Anexado

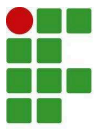
Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	DOCUMENTO
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	01 DOCUMENTO DE FORMALIZACAO DA DEMANDA
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(DFD) Para novas contratações – exceto TIC.

Setor/Campus	
Setor Departamento de Obras e Engenharia - DOE / REITORIA	
Responsável pela Demanda: Marcelo Contatto dos Santos	SIAPE: 2282494
E-mail: engenharia.rei@ifsc.edu.br	Telefone: 48 - 3877-9061

1. Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA OS CÂMPUS E REITORIA DO IFSC
2. Justificativa da necessidade da contratação considerando o Planejamento Estratégico e PAC/PGC.
<p>O Instituto Federal de Santa Catarina, visando suprir possíveis demandas no exercício de suas atividades, realiza licitações que são feitas de forma compartilhada, ou seja, atendendo todos os Câmpus no Estado de Santa Catarina. Atualmente participam das licitações os Câmpus Araranguá, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Florianópolis – Continente, Garopaba, Gaspar, Itajaí, Jaraguá do Sul – Centro, Jaraguá do Sul – Rau, Joinville, Lages, Palhoça, Reitoria, São Carlos, São José, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Tubarão, Urupema e Xanxerê.</p> <p>Esta demanda surge da necessidade de contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado com fornecimento de peças e serviço de instalação e desinstalação para o Câmpus e Reitoria do IFSC.</p> <p>Se faz necessária esta contratação para atender a Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, ordenando que todos os edifícios, de uso público e coletivo, que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente, devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização, garantindo à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.</p> <p>Esta contratação também visa atender ainda à Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 (DOU 31/08/1998), do Ministério da Saúde, que aprova Regulamento Técnico com medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e de manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, e Resolução ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RE nº 9 de 16/01/2003 (DOU 20/01/2003), sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.</p>



A ampla utilização de sistemas de condicionadores de ar no país, em função das condições climáticas, têm relação direta ao bem estar, conforto, à produtividade e ao absenteísmo ao trabalho pelos ocupantes destes ambientes e à sua inter-relação com a variável qualidade de vida.

A falta de climatização nas salas de aula também é um problema para os câmpus, nas estações mais quentes, podendo prejudicar os alunos em suas atividades de aprendizagem, bem como o bem-estar e a saúde.

Além da qualidade de vida dos usuários, mantendo a qualidade do ar nos ambientes, os serviços de manutenção em caráter preventivo e corretivo, também tem a finalidade de conservar o patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e consequentemente refletindo em economia ao erário.

O IFSC tem como objetivo cumprir o seu papel de instituição de ensino, para formar e qualificar profissionais no âmbito da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada. Manter a qualidade do ar nos ambientes climatizados, têm relação direta com os usuários e portanto influenciando na qualidade de vida e na aprendizagem da comunidade discente.

A modalidade de licitação definida nesta contratação cumpre o disposto na Lei 14.133/2021, permitindo assim a aquisição por demanda, nas quantidades e no momento adequado às necessidades do IFSC. O objetivo desta contratação é atender às solicitações dos serviços comuns de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado dos Câmpus e Reitoria do IFSC.

O objeto da presente contratação é considerado como serviços comuns de engenharia, pois tratam-se de serviços de manutenção e conservação de aparelhos de ar-condicionado, materialmente pouco relevantes, decompostos em atividades simples, típicas de intervenções isoladas e que podem ser objetivamente definidas, conforme especificações usuais no mercado, de natureza padronizável e pouco complexa.

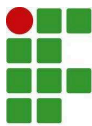
Portanto, faz-se necessário a Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva (sob demanda), fornecimento de peças e materiais (sob demanda), instalação e desinstalação (sob demanda) em sistema de aparelhos de ar-condicionado de diversas marcas e modelos, bem como, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (PROJETO ADMINISTRATIVO), nas dependências dos Câmpus e Reitoria do IFSC.

Considera-se, ainda, a essencialidade do objeto aqui apresentado e o relevante interesse público a ser atendido através da contratação, nos termos do artigo 3º do decreto 8.540/2015.

Número do DFD no PCA ([consulte aqui](#))

PAT/Plano Estratégico

CÂMPUS XANXERÊ 6/2023
CÂMPUS XANXERÊ 6/2023
CÂMPUS CRICIÚMA - DAM 43/2023
CÂMPUS SÃO CARLOS - DAM 154/2023



CÂMPUS XANXERÊ 6/2023
CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL CENTRO 300/2023
CÂMPUS CHAPECÓ - DAM 313/2023
CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL CENTRO 300/2023
CÂMPUS FLORIANÓPOLIS - DAM 361/2023
CÂMPUS FLORIANÓPOLIS - DAM 362/2023
CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL RAU - DAM 413/2023
CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL RAU - DAM 414/2023
CÂMPUS PALHOÇA - DAM 476/2023
CÂMPUS PALHOÇA - DAM 476/2023
CÂMPUS JOINVILLE - Depto. de Administração 564/2023
CÂMPUS ITAJAÍ - DAM 591/2023
CÂMPUS ITAJAÍ - DAM 592/2023
CÂMPUS URUPEMA - DAM 616/2023
CÂMPUS CAÇADOR - DE - CONTRATOS 678/2023
CÂMPUS CAÇADOR - DE - CONTRATOS 678/2023
REITORIA - CONTRATOS 699/2023
REITORIA - CONTRATOS 700/2023
CÂMPUS SÃO JOSÉ 788/2023
CÂMPUS SÃO JOSÉ 788/2023
CÂMPUS SÃO JOSÉ 788/2023
CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE - DAM 817/2023
CÂMPUS SÃO LOURENÇO DO OESTE - COMPRAS E FINANÇAS
845/2023
CÂMPUS SÃO LOURENÇO DO OESTE - COMPRAS E FINANÇAS
845/2023
CÂMPUS ARARANGUÁ - DAM 895/2023
CÂMPUS ARARANGUÁ - DAM 895/2023
CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE - DAM 903/2023
CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE - DAM 918/2023
CÂMPUS GASPAS - DAM 960/2023
CÂMPUS CANOINHAS - DAM 989/2023
CÂMPUS CANOINHAS - DAM 996/2023
CÂMPUS CONTINENTE FLORIANÓPOLIS - DAM - CONTRATOS
390/2023
CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE - DAM 1098/2023
CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE - DAM 1116/2023
CÂMPUS GAROPABA 1140/2023
CÂMPUS TUBARÃO 1516/2023

3. Modalidade inicialmente pretendida para a contratação

<input type="checkbox"/> Adesão	<input checked="" type="checkbox"/> Pregão	<input type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Dispensa	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade
---------------------------------	--	---------------------------------------	-----------------------------------	--

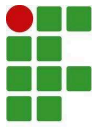
4. Itens do processo

Cód. SIPAC ([tutorial aqui](#))

1 - 3917013001248
2 - 3917013001248
3 - 3917013001250
4 - 3917013001251
5 - 3917013001252
6 - 3917013001253
7 - 3917013001254
8 - 3917013001255
9 - 3917013001256

Cód. CATMAT/CATSER SIASG ([consulte aqui](#))

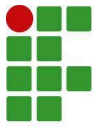
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de
Sistemas / Limpeza
3492 - Ar Condicionado - Manutenção de
Aparelhos de Parede
22454 - Ar Condicionado - Manutenção Sistema
Central
2020 - Ar Condicionado -
Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção
- (Parede / Sistemas)
16519 - Consultoria e Assessoria - Ar
Condicionado / Qualidade do Ar



10 - 3917013001257 11 - 3917013001258 12 - 3917013001258 13 - 3917013001258 14 - 3917013001261 15 - 3917013001262 16 - 3917013001263 17 - 3917013001264	
Classe e PDM para Materiais (consulte aqui) Não se aplica	Cód. e Descrição para Serviços (consulte aqui) 2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza 3492 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede 22454 - Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central 2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) 16519 - Consultoria e Assessoria - Ar Condicionado / Qualidade do Ar
<small>Você deve informar a classe de materiais e o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) que se encontra no CATMAT ou a descrição do serviço que se encontra no CATSER que melhor se relaciona com o Objeto da Dispensa de Licitação (Exemplo de como deve ser informada para materiais: Classe 7010 PDM 8435 – Notebook OU Exemplo de como deve ser informada para serviços: Descrição 22675 - Higienização / conservação de livros).</small>	
5. Quantidade de serviço/bem/valor	



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 01 - REITORIA E CÂMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE.	R\$ 414.701,67
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 02 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS.	R\$ 1.314.286,33
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 03 - CÂMPUS SÃO JOSÉ.	R\$ 395.408,37
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 04 - CÂMPUS PALHOÇA-BILÍNGUE.	R\$ 191.858,17
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 05 - CÂMPUS GAROPABA.	R\$ 124.671,84
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 06 - CÂMPUS GASPARGAS.	R\$ 301.220,17
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 07 - CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL - CENTRO E CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL - RAU.	R\$ 550.481,85
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 08 - CÂMPUS JOINVILLE.	R\$ 353.556,17
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 09 - CÂMPUS CANOINHAS.	R\$ 185.422,87
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 10 - CÂMPUS CAÇADOR.	R\$ 131.921,69
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 11 - CÂMPUS ARARANGUÁ.	R\$ 245.635,50
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 12 - CÂMPUS CRICIÚMA.	R\$ 279.650,87
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 13 - CÂMPUS TUBARÃO.	R\$ 123.622,36
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 14 - CÂMPUS URUPEMA E CÂMPUS LAGES.	R\$ 303.272,48
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 15 - CÂMPUS XANXERÊ.	R\$ 128.518,51
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 16 - CÂMPUS CHAPECÓ E CÂMPUS SÃO CARLOS.	R\$ 408.429,20
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 17 - CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE E CÂMPUS SÃO LOURENÇO DO OESTE.	R\$ 248.121,34
VALOR TOTAL DO PROCESSO		R\$ 5.700.779,38




6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega do bem.

ABRIL/2024

7. Vigência

entrega única 12 meses (podendo ser prorrogado em até 10 anos) outro

Declaro, na forma do Decreto nº 10.947/2022, que tenho ciência das minhas responsabilidades como **REQUISITANTE** do objeto a ser licitado por este Documento.

Documento assinado digitalmente
 **ALOISIO SILVA JUNIOR**
Data: 28/03/2024 15:26:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Requisitante



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	PORTARIA
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	02 Portaria Designação de Equipe de Planejamento
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63



Portaria do(a) Reitor(a) N° 857, de 13 de março de 2024

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 11.892/2008 e o Decreto de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, edição 150, seção 2, Página 1,

Considerando o Memorando Eletrônico N.º 5/2024 - DCOMP-REI;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para a composição da Equipe de Planejamento do Processo de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA OS CÂMPUS E REITORIA DO IFSC.

Integrante Requisitante:

ALOISIO DA SILVA JUNIOR - SIAPE: 278195

Integrante Técnico:

ENG. GEORGE HENRY WOJCIKIEWICZ - SIAPE: 1031631

Integrantes Administrativos:

CLAUÂNDRIA FERREIRA DOMINGOS NERIS - SIAPE: 3160622

GISELI MARTINS - SIAPE: 1638230

LUIZ ANDRÉ LAGO - SIAPE: 1159149

CAROLINA MARIA COELHO - SIAPE 1908705

THIEGO RIPPEL PINHEIRO - SIAPE 1754652

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO GARIBA JUNIOR

ANDREA MARTINS ANDUJAR

Autenticado Digitalmente



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	DOCUMENTO
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	03 Matriz de Risco 7_2024
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
7/2024	CLAUANDRIA FERREIRA DOMINGOS NERIS	01/03/2024 11:16
Objeto da Matriz de Riscos		
Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar-condicionado - Sem dedicação exclusiva de mão de Obra		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Impugnação cancelamento de itens	- planejamento da compra em discordância / com a necessidade ou os preceitos legais; de - orçamentos em desacordo com o mercado; - restrições desnecessárias de competitividade.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- Republicação do edital;
- Atraso na contratação do serviço;
- Descontinuidade do serviço.

Ações Preventivas

P-01	- Especificação das atribuições de forma detalhada			Responsável: GEORGE WOJCIKIEWICZ	HENRY
P-02	- Demanda de serviços de natureza comum e usuais de mercado;			Responsável: GEORGE WOJCIKIEWICZ	HENRY
P-03	- Edital em acordo com IN MPDG nº 05/2017;			Responsável: CLAUANDRIA DOMINGOS NERIS	FERREIRA
P-04	- Modelos de edital, TR e Contrato da AGU.			Responsável: CLAUANDRIA DOMINGOS NERIS	FERREIRA

Ações de Contingência

C-01	- Acatar ou refutar Impugnação em no máximo 24 hrs do recebimento do documento;			Responsável: THIAGO RIPPEL PINHEIRO	
C-02	- No caso de acatamento da impugnação, retificar imediatamente o edital e republicá-lo o quanto antes;			Responsável: THIAGO RIPPEL PINHEIRO	
C-03	- No caso de cancelamento de todos os itens, iniciar novo processo imediatamente;			Responsável: THIAGO RIPPEL PINHEIRO	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Recursos Administrativos no Pregão	Julgamento das propostas contra algum fornecedor, ou a favor de outro, em desacordo com os critérios técnicos ou de habilitação descritos no edital.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

- Volta de fase do certame;
- Atraso na contratação do serviço;
- Cancelamento do certame
- Retorno a fase de planejamento
- Descontinuidade do serviço.

Ações Preventivas

P-01	- Análise criteriosa da documentação de habilitação da licitante em consonância com o exigido em edital;			Responsável: CLAUANDRIA DOMINGOS NERIS	FERREIRA
P-02	- Análise dos Atestados de capacidade Técnica da licitante referentes ao tempo mínimo de serviço prestado;			Responsável: CLAUANDRIA DOMINGOS NERIS	FERREIRA
P-03	- Análise da capacidade econômico-financeira da licitante com dados do balanço econômico, caso necessário.			Responsável: THIAGO RIPPEL PINHEIRO	
P-04	- Análise criteriosa das planilhas de custo da licitante arrematante;			Responsável: CLAUANDRIA DOMINGOS NERIS	FERREIRA
P-05	- Controle no prazo de recebimento dos documentos via Portal "Compras Governamentais" ou e-mail;			Responsável: THIAGO RIPPEL PINHEIRO	
P-06	- Publicidade de documentação da licitante arrematante no Portal "Compras Governamentais".			Responsável: THIAGO RIPPEL PINHEIRO	

P-07 - Licitação planejada de acordo com a realidade do mercado, com a realidade das necessidades do órgão, e de acordo com a legalidade. **Responsável:** CLAUANDRIA FERREIRA DOMINGOS NERIS

Ações de Contingência

- C-01 - Se manifestada a intenção de recurso, orientar a licitante que fundamente seu recurso no máximo em 3 dias úteis. **Responsável:** THIEGO RIPPEL PINHEIRO
- C-02 - No caso de proceder o recurso da recorrida, voltar a fase do certame para "Aceitação" já para o próximo dia útil. **Responsável:** THIEGO RIPPEL PINHEIRO
- C-03 - No caso de não proceder o recurso, adjudicar imediatamente o objeto ao licitante vencedora. **Responsável:** THIEGO RIPPEL PINHEIRO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	O órgão agir em desacordo com o que está previsto no edital, solicitar demandas e fazer exigências que não estavam previstas.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO					
Ações Preventivas						
P-01	Documentar o acompanhamento da execução;			Responsável: GEORGE WOJCIKIEWICZ	HENRY	
P-02	Capacitar os gestores do objeto no IFSC			Responsável: CLAUANDRIA DOMINGOS NERIS	FERREIRA	
P-03	Incentivar a permanência dos gestores do objeto;			Responsável: CLAUANDRIA DOMINGOS NERIS	FERREIRA	
P-04	Compatibilizar o quantitativo e a complexidade dos objetos com o número de gestores			Responsável: CLAUANDRIA DOMINGOS NERIS	FERREIRA	
Ações de Contingência						
C-01	Substituição do(s) Gestores do Objeto			Responsável: CLAUANDRIA DOMINGOS NERIS	FERREIRA	
C-02	Adequação dos serviços ao contexto do edital			Responsável: CLAUANDRIA DOMINGOS NERIS	FERREIRA	


Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	A contratada não se atentar ao que está disponível na descrição da necessidade, no momento do cadastro da proposta.	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Execução irregular do objeto, em desacordo com a necessidade do órgão					
2	Inexecução do objeto					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento da execução			Responsável: GEORGE WOJCIKIEWICZ	HENRY	
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação de sanção.			Responsável: MARCELO SANTOS	CONTATTO	DOS
C-02	Rescisão contratual			Responsável: MARCELO SANTOS	CONTATTO	DOS
C-03	após rescisão, convocar os próximos classificados para dispensar por remanescente de objeto			Responsável: THIEGO RIPPEL PINHEIRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Insuficiência orçamentária financeira.	Falta de previsão da contratação no PAT /PAC da Instituição. Imprecisão quanto ao recurso financeiro para execução dos serviços.	Planejamento	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Inviabilidade da contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Reserva prévia de orçamento.			Responsável: ALOISIO SILVA JUNIOR		
P-02	Justificativa das necessidades fundamentada no planejamento estratégico do órgão.			Responsável: ALOISIO SILVA JUNIOR		
Ações de Contingência						
C-01	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.			Responsável: ALOISIO SILVA JUNIOR		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos


Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Documento assinado digitalmente
 **CLAUANDRIA FERREIRA DOMINGOS NERIS**
Data: 28/03/2024 17:06:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


CLAUANDRIA FERREIRA DOMINGOS NERIS

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **GISELI MARTINS**
Data: 28/03/2024 17:20:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISELI MARTINS

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **ALOISIO SILVA JUNIOR**
Data: 28/03/2024 15:26:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALOISIO SILVA JUNIOR


Requisitante

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO CONTATTO DOS SANTOS
CPF DATA
00317053086 01/04/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

MARCELO CONTATTO DOS SANTOS

Gestor

Documento assinado digitalmente
 **GEORGE HENRY WOJCIKIEWICZ**
Data: 02/04/2024 10:39:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	DECLARAÇÃO
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	04 DECLARACAO DE DISPONIBILIDADE ORCAMENTARIA
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Processo 23292.007879/2024-63

Modalidade Pregão 21009/2024 - Tradicional - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação e Desinstalação em Aparelhos de Ar-condicionado, com Fornecimento de Peças, Materiais e Equipamentos, SEM Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, para os Câmpus e Reitoria do IFSC.

Valor total previsto para a contratação: R\$5.700.779,38 (cinco milhões, setecentos mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos);


Informamos para os devidos fins que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias. Esclarecemos não se tratar de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e sim nova contratação para um serviço continuado que já vinha sendo prestado por meio de diversos Pregões no órgão. Assim, não incidem as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARAMOS desta forma a existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto desta licitação, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade, em observância ao Art 105 da Lei 14.133/2021. A eficácia do aditamento, quanto ao próximo exercício, está condicionada à prévia disponibilidade orçamentária.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26438
- II) Fonte de Recursos: 1000000000
- III) Programa de Trabalho: 231852
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: L20RLP01CTN

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2024

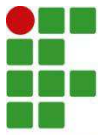
Documento assinado digitalmente
 **ALOISIO SILVA JUNIOR**
Data: 28/03/2024 15:26:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALOISIO DA SILVA JUNIOR
Pró-Reitor de Administração



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	PORTARIA
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	05 portaria Agentes da Contratação
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63



Portaria do(a) Reitor(a) N° 745, de 5 de março de 2024

A Reitora em exercício do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Memorando Eletrônico n° 2/2024 - COLICIT-REI;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agentes de Contratação e equipe de apoio às licitações do Departamento de Compras da Reitoria do IFSC, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - CAROLINA MARIA COELHO – SIAPE n° 1908705

II - FABIANA DAL PONT – SIAPE n° 1030152

III - JAMES HILTON BECKER - SIAPE n° 1881167

IV - JULIANA VIEIRA DE LIMA - SIAPE n° 2145970

V - LARISSA FABRE- SIAPE n° 2789539

VI - TEREZINHA CEZARINA WILL - SIAPE n° 1898765

VII - THIEGO RIPPEL PINHEIRO - SIAPE n° 1754652

Art. 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SABRINA MORO VILLELA PACHECO

ANDREA MARTINS ANDUJAR

Autenticado Digitalmente



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	EDITAL
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	06 Edital PE 21009 2024
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63

PREGÃO ELETRÔNICO

21009/2024

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (158516)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado de diversos modelos e potências, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos para todos os Câmpus e Reitoria do IFSC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$5.700.779,38

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21009/2024

(Processo Administrativo nº 23292.007879/2024-63)

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**, por meio do Departamento de Compras da Reitoria, sediado à Rua 14 de Julho, nº 150, bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88075-010, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado de diversos modelos e potências**, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos para todos os Câmpus e Reitoria do IFSC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. valor total do item.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$10,00 (dez) reais**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação técnica está descrita e detalhada nos itens 8.30 a 8.38.7 da Qualificação Técnica do Termo de Referência.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia assinada digitalmente.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com pelo menos 24 horas antes da data desejada, por meio dos contatos de e-mail dos responsáveis de cada Câmpus listados na Tabela 2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, com cópia para os e-mails coenge.rei@ifsc.edu.br e engenharia.rei@ifsc.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sig.ifsc.edu.br/public/listaEditais.do>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5. fraudar a licitação;
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@ifsc.edu.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sig.ifsc.edu.br/public/listaEditais.do>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1. APÊNDICE I - Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.1.2. APÊNDICE II - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
- 11.11.1.3. APÊNDICE III - IMR
- 11.11.1.3.1. APÊNDICE III-A - Termo de Notificação

11.11.2. ANEXO II - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes

11.11.3. ANEXO III - Declaração de Vistoria

11.11.4. ANEXO IV - Proposta Licitante

11.11.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

11.11.6. ANEXO VI - Dados para Cadastramento da Empresa

Florianópolis, 24 de março de 2024.

Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	TERMO
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	07 ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA PE21009-2024
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63

Termo de Referência 12/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2024	158516-INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	CAROLINA MARIA COELHO	27/03/2024 10:51 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	90146/2024	23292.007879/2024-63

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado de diversos modelos e potências, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos para todos os Câmpus e Reitoria do IFSC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

Tabela 1 - Quadro de especificações dos itens.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 01 - REITORIA E CÂMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE.	R\$ 414.701,67
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 02 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS.	R\$ 1.314.286,33
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E	R\$ 395.408,37

	TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 03 - CÂMPUS SÃO JOSÉ.	
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 04 - CÂMPUS PALHOÇA-BILÍNGUE.	R\$ 191.858,17
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 05 - CÂMPUS GAROPABA.	R\$ 124.671,84
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 06 - CÂMPUS GASPAR.	R\$ 301.220,17
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 07 - CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL - CENTRO E CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL - RAU.	R\$ 550.481,85
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 08 - CÂMPUS JOINVILLE.	R\$ 353.556,17
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 09 - CÂMPUS CANOINHAS.	R\$ 185.422,87
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 10 - CÂMPUS CAÇADOR.	R\$ 131.921,69
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-	

11	CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 11 - CÂMPUS ARARANGUÁ.	R\$ 245.635,50
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 12 - CÂMPUS CRICIÚMA.	R\$ 279.650,87
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 13 - CÂMPUS TUBARÃO.	R\$ 123.622,36
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 14 - CÂMPUS URUPEMA E CÂMPUS LAGES.	R\$ 303.272,48
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 15 - CÂMPUS XANXERÊ.	R\$ 128.518,51
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 16 - CÂMPUS CHAPECÓ E CÂMPUS SÃO CARLOS.	R\$ 408.429,20
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 17 - CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE E CÂMPUS SÃO LOURENÇO DO OESTE.	R\$ 248.121,34
VALOR TOTAL DO PROCESSO		R\$ 5.700.779,38

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação estende-se, continuamente, por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 11402887000160-0-000002/2024

II) Data de publicação no PNCP: 03/01/2024

III) Id do item no PCA: 3841 3842 3843 3844 3845 3846 3847 3848 3849 3850 3851 3852 3853 3854 3855 3856 3857 3858 3859 3860 3861 3862 3863 3864 3865 3866 3867 3868 3869 3870 3871 3872 3873 3874 3875 3876 3877 3878 3879 3880

IV) Classe/Grupo: 4130 871 833 546 873 9999 691 839

V) Identificador da Futura Contratação: 158516-90146/2024

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Todas as licitantes deverão cumprir os critérios e práticas de sustentabilidade previstos nas leis e normativos que tratam sobre o tema, em especial as leis: Lei nº 12.305/2010, Lei nº 9.605/1998. Os decretos: Decreto nº 7.746 /2012, o Decreto 9.178/2017, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e a Instrução Normativa nº 01, 19/01/10;

4.1.2 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.2.1 Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.2.2 Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.1.2.3 É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.1.2.4 As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.1.2.5 É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.1.2.6 Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.1.2.7 A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

4.1.2.7.1 Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante, licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;

4.1.2.7.2 É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.1.3 Nas atividades relacionadas com a manutenção de aparelhos de ar-condicionado, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos biodegradáveis para a limpeza e desengraxe;

4.1.4 A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos;

4.1.5 A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.1.5.1 Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.5.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.5.3 Observar a Resolução CONAMA no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.5.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.1.5.5 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.5.6 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE no 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto no 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

4.1.5.7 Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação, objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Subcontratação

4.2 Para os serviços regulares e mensais, ou mesmo os serviços sob demanda, todos objetos deste certame conforme descrito na Tabela 1, **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO**, devendo os profissionais pertencerem ao quadro de colaboradores da CONTRATADA, sendo esta, responsável por todos encargos trabalhistas referente aos colaboradores, de modo a não estabelecer vínculo empregatício deste para com o IFSC.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

4.4.1 A realização da vistoria prévia será imprescindível para que o interessado analise todas as características e condições necessárias para realização dos serviços e composição da oferta proposta.

4.4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3 O agendamento deverá ser efetuado pelo menos 24 horas antes da data desejada, por meio dos contatos de e-mail dos responsáveis de cada Câmpus listados na Tabela 2, com cópia para os e-mails coenge.rei@ifsc.edu.br e engenharia.rei@ifsc.edu.br.

Tabela 2 - Identificação de servidores responsáveis (por Câmpus) para agendamento de vistoria.

ITEM	CÂMPUS	RESPONSÁVEL	CARGO	CONTATO
1	REITORIA	Marcelo Contatto	Chefe do Departamento de Obras e Engenharia	engenharia.rei@ifsc.edu.br
	CONTINENTE	João Paulo Nunes da Silva	Chefe do Departamento de Administração	dam.cte@ifsc.edu.br
2	FLORIANÓPOLIS	Marcelo Moreno	Coordenadoria de Engenharia	coenge.fln@ifsc.edu.br
3	SÃO JOSÉ	Sabrina Miranda Covalski	Chefe do Departamento de Administração	dam.sje@ifsc.edu.br
4	PALHOÇA-BILÍNGUE	Marileia de Melo da Silva	Técnico de Laboratório - Informática	marileia.melo@ifsc.edu.br
5	GAROPABA	Antonio Luiz Schalata Pacheco Filho	Chefe do Departamento de Administração	dam.gpb@ifsc.edu.br

6	GASPAR	Sabrina Helena Planca	Coordenadora de Infraestrutura e Chefe do Departamento de Administração em exercício	infraestrutura.gas@ifsc.edu.br dam.gas@ifsc.edu.br
7	JARAGUÁ DO SUL - CENTRO	Rejane Maria Silva Graciosa	Chefe do Departamento de Administração	dam.jar@ifsc.edu.br
	JARAGUÁ DO SUL - RAU	Loiraci R. Carvalho	Chefe do Departamento de Administração	dam.rau@ifsc.edu.br
8	JOINVILLE	Rômulo Oliveira Gonçalves	Eng. Câmpus	romulogoncalves@ifsc.edu.br
9	CANOINHAS	Francis Saibel	Chefe do Departamento de Administração	dam.can@ifsc.edu.br
10	CAÇADOR	Adilson Pakuszewski	Chefe do Departamento de Administração	dam.cdr@ifsc.edu.br
11	ARARANGUÁ	Daniel Munari Scheffer	Eng. Câmpus	daniel.munari@ifsc.edu.br
12	CRICIÚMA	Marcio Adams	Tec. de laboratório de mecatrônica	marcio.adams@ifsc.edu.br
13	TUBARÃO	Robson Vieira	Chefe do Departamento de Administração	dam.tub@ifsc.edu.br
14	URUPEMA	Patricia Muller Vidal	Chefe do Departamento de Administração	dam.urupema@ifsc.edu.br
	LAGES	Kathilce Martins Amorim	Chefe do Departamento de Administração	dam.lgs@ifsc.edu.br
15	XANXERÊ	Milena Machado Cortelini	Chefe do Departamento de Administração	dam.xxe@ifsc.edu.br
16	CHAPECÓ	Deiwis Lelis Hoss	Coordenador de Manutenção	deiwis@ifsc.edu.br
	SÃO CARLOS	Fernanda Knorst de Almeida	Chefe do Departamento de Administração	dam.sca@ifsc.edu.br
17	SÃO MIGUEL DO OESTE	Cleone Fátima Zohler Thiesen	Chefe do Departamento de Administração	dam.smo@ifsc.edu.br

	SÃO LOURENÇO DO OESTE	Daniela Bernardi	Coordenadoria de Compras e Finanças	dam.slo@ifsc.edu.br
--	------------------------------	------------------	-------------------------------------	---------------------

4.5 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.6 Para a vistoria, o licitante, seu representante legal, ou profissional indicado pelo licitante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

4.6.1 A identificação do profissional que realizará a vistoria prévia deverá ser feita no e-mail de agendamento.

4.7 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo III).

4.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sendo o contrato com vigência de 12 (doze) meses, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133, de 2021;

5.1.2 A CONTRATADA tem até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para apresentar (ao fiscal técnico) o Plano de Manutenção, operação e controle (PMOC), contendo instruções de manutenção e periodicidade, atendendo a Portaria No 3.523 de 1998 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3523_28_08_1998.html;

5.1.3 A CONTRATADA deve emitir e recolher a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-SC, do Engenheiro/Técnico Mecânico, responsável Técnico pelos serviços que se referem ao objeto de contratação. A ART, deve ter validade conforme a vigência do contrato e deve ser apresentada uma cópia ao CONTRATANTE para arquivamento junto ao contrato;

5.1.4 A execução dos serviços deverá ser realizada conforme orientações APÊNDICE II - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, deste Termo de Referência;

5.1.5 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bem como a instalação de desinstalação dos mesmos, deve ser realizada por profissional dotado de competência comprovada, em conformidade com as instruções de manutenção, garantindo o funcionamento seguro das instalações. O mesmo deve ser treinado, estar uniformizado e portar e/ou disponibilizar equipamentos de segurança individual e coletiva, durante a realização dos serviços;

5.1.5.1 No início do contrato a CONTRATADA deverá entregar a Fiscalização Técnica e/ou Setorial a lista dos profissionais que realizarão os serviços e, informar sempre que houver mudanças na equipe, de modo a manter a lista da equipe atualizada durante toda a vigência do contrato.

5.1.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser feitos em horário comercial, das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira. Eventualmente, caso a intervenção de manutenção preventiva/corretiva e/ou troca de peças requeira tempo de paralisação superior à 2 horas, poderá ser realizada aos sábados, desde que comunicado com antecedência de 48 horas ao Fiscal Técnico do Contrato do IFSC, que fará devido acompanhamento;

5.1.7 A empresa CONTRATADA deverá efetuar Visita Programada, realizando as vistorias conforme PMOC, o qual deve seguir as orientações do APÊNDICE II - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

5.1.8 A empresa CONTRATADA deverá cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados no PMOC, informando à Fiscalização Técnica designada pelo IFSC qualquer eventualidade de remarcação da visita programada, não podendo extrapolar 10 (dez) dias corridos;

5.1.9 É responsabilidade da CONTRATADA atender a todas os Chamados de Emergência, notificadas pelo CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, conforme o tipo emergência:

5.1.9.1 Prazo de 4 (quatro) horas - Para equipamentos localizados em Sala de Servidores de TI e No Breaks;

5.1.9.2 Prazo 48 (quarenta e oito) horas - Para equipamentos localizados nos demais ambientes.

5.1.10 O não atendimento aos prazos estabelecidos em 5.1.9. para Chamados de Emergência ensejará em penalidades aplicáveis no IMR - APÊNDICE III;

5.1.11 Para cada visita técnica realizada, a CONTRATADA deverá elaborar um Boletim de Visita, que deverá conter:

5.1.11.1 A identificação de equipe, data e local dos equipamentos;

5.1.11.2 Os serviços realizados e a relação de peças eventualmente deverão ser substituídas;

5.1.11.3 Resumo das anormalidades, fatos ocorridos no período e outros registros pertinentes.

5.1.12 O relatório de Boletim de Visita deverá ser visto e aprovado pela fiscalização técnica e/ou fiscalização setorial na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços;

5.1.13 O pagamento do serviço de Chamados de Emergência será realizado apenas de chamados realmente atendidos;

5.1.13.1 O pagamento será aprovado após o início efetivo dos serviços da manutenção corretiva do equipamento correspondente.

5.1.13.2 Os serviços dos Chamados de Emergência realizados durante o mês integrarão a Nota Fiscal de serviços a ser emitida no mês subsequente aos atendimentos.

5.1.14 A cada Visita Programada ou Chamada de Emergência deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, relatório dos serviços executados, relatando as anormalidades encontradas, conforme as orientações do APÊNDICE II - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;;

5.1.14.1 A Nota Fiscal dos serviços somente será encaminhada para a liquidação após a apresentação do Relatório das Atividades, que deverá conter, conforme apresentado no APÊNDICE II - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1.14.1.1 Relatório da Rotina Trimestral, Semestral (quando ocorrer) **das manutenções preventivas**, incluindo:

a) A identificação de equipe, data e local dos equipamentos;

b) Os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas;

c) Resumo das anormalidades, fatos ocorridos no período e outros registros pertinentes.

5.1.14.1.2 **Boletim das visitas das manutenções corretivas**, incluindo:

a) A identificação de equipe, data e local dos equipamentos;

b) Os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas;

c) Resumo das anormalidades, fatos ocorridos no período e outros registros pertinentes;

d) Resumo dos serviços executados com pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da CONTRATANTE.

5.1.15 Quando da necessidade de trocar ou incluir peças, materiais e/ou acessórios:

5.1.15.1 Os serviços passíveis de pagamento pelo IFSC de peças, materiais e/ou equipamentos são:

5.1.15.1.1 Manutenções Corretivas;

5.1.15.1.2 Instalações de Aparelhos, caso a distância entre a condensadora e evaporadora seja superior a 3,00 metros;

5.1.15.1.2.1 Instalações de Aparelhos em que a distância entre condensadora e evaporadora seja inferior ou igual a 3,00 metros já possuem todas as peças, materiais, acessórios e/ou equipamentos inseridos no valor do serviço.

5.1.15.2 Quando da realização das vistorias programadas, ou em caso de chamado de emergência, havendo necessidade, segundo critérios técnicos, de substituição de peças, materiais e acessórios de componentes elétricos, eletrônicos, eletromecânicos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao IFSC a relação de peças e acessórios para análise da Fiscalização Técnica e/ou Fiscalização Setorial, que irá verificar se estas estão na lista de peças do APÊNDICE V.C;

5.1.15.2.1 Caso as peças, materiais e acessórios estejam na lista do APÊNDICE V.C, a CONTRATADA deverá fornecer as respectivas peças originais do fabricante e em último caso, similares no quesito qualidade e terá o direito a receber por estas o valor listado no APÊNDICE V.C, que é o custo médio de mercado, acrescentando sobre este custo o BDI diferenciado para peças (APÊNDICE VI.A).

5.1.15.2.2 Caso as peças, materiais e acessórios não estejam na lista do APÊNDICE V.C, serão considerados os insumos presentes na planilha SINAPI mês de referência 12/2023.

5.1.15.2.3 Caso as peças, materiais e acessórios não estejam na lista do APÊNDICE V.C e nem na planilha SINAPI, a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos das respectivas peças originais do fabricante e em último caso, similares no quesito qualidade e encaminhar à Fiscalização Técnica e/ou Fiscalização Setorial para ciência e aprovação, que deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis.

5.1.15.2.3.1 Em caso de aprovação do orçamento por parte da Fiscalização, o valor a ser pago à CONTRATADA será o menor dos três orçamentos, acrescido do BDI (APÊNDICE VI.A).

5.1.15.2.3.2 Em caso de não aprovação do orçamento de peças apresentado pela contratada, a Fiscalização Técnica e/ou Fiscalização Setorial, fará 3 (três) orçamentos de mercado, sendo que o valor pago à CONTRATADA, será o valor médio de mercado, acrescido do BDI diferenciado para peças (APÊNDICE VI.A).

5.1.15.2.4 A empresa poderá, caso necessário, apresentar quantidade inferior a 3 (três) orçamentos, desde que justificado e comprovado que o(s) preço(s) é(são) praticado(s) no mercado.

5.1.15.2.5 Nos orçamentos deve estar indicado o custo unitário das peças e/ou acessórios.

5.1.15.3 O BDI (APÊNDICE VI) considerou todos os impostos, taxas, riscos e outros encargos que incidam sobre a formação do preço, além do lucro da empresa;

5.1.15.4 Uma vez autorizada a substituição/instalação de peça, material e/ou acessório, a CONTRATADA deverá proceder a compra e substituição/instalação da peça, material e/ou acessório em até 3 (três) dias úteis;

5.1.15.4.1 Os serviços realizados e os valores das substituições/instalações de peças, materiais e/ou acessórios, deverão constar do relatório mensal dos serviços, que servirá de base para emissão da fatura mensal de serviços realizados, que será entregue à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e será pago conforme valores pactuados no contrato.

5.1.15.5 Eventualmente, os materiais adquiridos pela CONTRATANTE e aprovados pelo IFSC, necessários nos casos de Manutenção Corretiva e Instalações de Aparelhos, serão recebidos pela CONTRATADA, cabendo ao IFSC, através da Fiscalização, apenas a indicação do local para depósito temporário, quando por questão de volume, necessitar prévio armazenamento antes da execução dos serviços propriamente dita.

5.1.16 As solicitações de substituição de materiais ou refazimento dos serviços, por erro ou omissão, conforme previstas no APÊNDICE II - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, devem ser atendidas no prazo de 03 (três) dias úteis, após a comunicação formal do IFSC. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que formalizado, justificado e aceito pelo IFSC;

5.1.17 Sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, a CONTRATADA deve substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

5.1.18 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.1.19 A CONTRATADA responderá civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir. Devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo definido pela Administração, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;

5.1.20 Para trabalhos em altura, a CONTRATADA deverá apresentar certificado de curso de NR-35 - Trabalho em Altura, de todos os funcionários envolvidos, antes do início das atividades;

5.1.21 Qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, a CONTRATADA deve, comunicar a Fiscalização Técnica do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.22 Qualquer mudança nos métodos executivos que fuja às especificações deste Termo de Referência e/ou seus apêndices, a CONTRATADA deve submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação;

5.1.23 A guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, é de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.24 A CONTRATADA, deve promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e seus apêndices, no prazo determinado;

5.1.25 Todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, deverá ser prestado pela CONTRATADA, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.1.26 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as orientações deste Termo de Referência e seus apêndices, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição, responsabilizando-se por qualquer atraso ou problemas na execução do serviço;

5.1.27 Até o 5º (quinto) dia de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir fatura mensal, no valor dos serviços realizados no mês, pactuado em contrato, juntamente com os comprovantes de quitação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso, além de responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.1.28 Caso alguma empresa tenha vencido mais de um item, deverá manter equipes para atender simultaneamente às demandas. Será de sua inteira responsabilidade o cumprimento dos prazos estabelecidos, independente do número de itens dos quais seja vencedora.

Local de prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Endereço dos Campi para a prestação de serviços.

ITEM	CÂMPUS	ENDEREÇOS
1	REITORIA	Rua 14 de Julho, 150 – Coqueiros - Florianópolis/SC – CEP: 88.075-010
	CONTINENTE	Rua 14 de Julho, 150 – Coqueiros - Florianópolis/SC – CEP: 88.075-010
2	FLORIANÓPOLIS	Av. Mauro Ramos, 950 – Centro – Florianópolis/SC. CEP: 88020-300
3	SÃO JOSÉ	Rua José Lino Kretzer, 608 - Praia Comprida, São José - SC, 88103-902

4	PALHOÇA-BILÍNGUE	Rua João Bernardino da Rosa – Bairro Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça – SC – CEP 88137-010
5	GAROPABA	Rua Maria Aparecida Barbosa, nº 153, Loteamento Vila de Campo - Bairro Campo Duna – Garopaba - SC – CEP 88495-000
6	GASPAR	Rua Adriano Kormann, 510 – Bairro Bela Vista – Gaspar – SC; CEP 89110-971
7	JARAGUÁ DO SUL - CENTRO	Av. Getúlio Vargas, nº 830 – Centro – Jaraguá do Sul – CEP: 89251-000
	JARAGUÁ DO SUL - RAU	Rua dos Imigrantes, nº 445 – Bairro Rau – Jaraguá do Sul - CEP 89254-430
8	JOINVILLE	Rua Pavão, 1337 – Loteamento Novo Horizonte – Bairro Costa e Silva, Joinville/SC – CEP: 89220-618
9	CANOINHAS	AV. Expedicionários, 2150 – Bairro Campo do Água Verde – Canoinhas SC - CEP 89460-000
10	CAÇADOR	Av. Fahdo Thomé, 3000, Champagnat – Caçador – SC – 89500-000
11	ARARANGUÁ	Av. XV de Novembro, s/nº – Bairro Aeroporto – Araranguá – SC - CEP: 88900-000
12	CRICIÚMA	SC 443, km 01, nº. 845 Esquina com Rua Antônio Daré – Bairro Vila Rica – Criciúma – SC – CEP 88813-600
13	TUBARÃO	Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, 480, Dehon - Tubarão / SC - CEP 88704-296
14	URUPEMA	Rua Heitor Vila Lobos, s/n – Bairro São Francisco – Lages – CEP 88506-400
	LAGES	Rua do Conhecimento, 82 - Centro, Urupema - SC, 88625-000
15	XANXERÊ	Rua Euclides Hack, 1603 – Bairro Veneza – Xanxerê – SC – 89820-000
16	CHAPECÓ	Av. Nereu Ramos, 3450 D – Bairro Seminário – Chapecó/SC CEP: 89813-000
	SÃO CARLOS	Rua Aloisio Stoffell, 1271 – Jardim Alvorada – São Carlos/SC – CEP 89885-000
17	SÃO MIGUEL DO OESTE	Rua 22 de Abril, s/n – Bairro São Luiz – São Miguel do Oeste – SC 89900-970
	SÃO LOURENÇO DO OESTE	Rua Aderbal Ramos da Silva, 486 - Progresso, São Lourenço do Oeste - SC, 89990-000

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, dentro dos parâmetro e rotinas estabelecidos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, além de considerar materiais com menor impacto ambiental.

5.4 Todos os materiais utilizados pela CONTRATADA, quando aplicável, deverão respeitar os limites máximos de concentração das substâncias contidas nos equipamentos elétricos e eletroeletrônicos, de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

5.5 A CONTRATADA deverá utilizar, sempre que possível, materiais que sejam anticorrosivos ou que possuam tratamento anticorrosão.

5.6 A CONTRATADA deve utilizar preferencialmente equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel, da categoria A, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem.

5.7 A CONTRATADA deve dar preferência para compra de cabos elétricos não halogenados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8 A empresa deve prever na proposta todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço dos serviços cotados, levando em consideração toda a pormenorização dos serviços, presentes neste Termo de Referência e no APÊNDICE II - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, além das informações que seguem adiante:

5.8.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, ferramentas e insumos necessários à manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado;

5.8.2 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento e estadas de pernoite, quando o caso, de seus técnicos ao local de instalação, assim como despesas com alimentação e primeiros socorros que forem necessários durante os serviços de manutenção;

5.8.3 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

5.8.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Às normas da ABNT;
- c) Às disposições legais;
- d) Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Reajuste

5.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da abertura das propostas.

5.10.1 O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data da abertura das propostas.

5.10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.11 Os serviços serão reajustados anualmente pelo índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.11.1 As peças e materiais listados no APÊNDICE V.C sofrerão correção, conforme segue:

5.11.1.1 Para insumos obtidos por meio da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), terão seus valores atualizados conforme a tabela do mês de referência na data do reajuste;

5.11.1.2 Para insumos listados oriundos de pesquisa de mercado, terão seus valores reajustados pelo índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.11.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.11.3 Em caso de prorrogação do Contrato, as estimativas inicialmente contratadas serão reajustadas por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 12 (doze) meses a partir da data limite para a apresentação das propostas.

5.11.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.11.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.11.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#))

6.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#))

6.6.2 A fiscalização técnica será realizada por profissionais habilitados, mediante nomeação em portaria e a critério do IFSC.

6.6.3 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#))

6.6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#))

6.6.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#))

6.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#))

6.6.7 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)

6.6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

6.6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#))

6.6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#))

6.6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#))

6.6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#))

6.6.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#))

6.6.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#))

6.6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Orçamentos e Finanças do IFSC para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representar a empresa nas tratativas contratuais durante a execução do contrato.

6.7.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no APÊNDICE III.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1 Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADA;

7.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

7.3.1 Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto máximo possível, em qualquer indicador, por mais de 3 (três) vezes durante a vigência deste contrato ou a cada prorrogação, se houver;

7.3.2 Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto máximo possível, em um mesmo indicador, por 3 (três) vezes consecutivas.

Do recebimento

7.4 Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal das atividades realizadas, que deve estar completo, com todos os demais relatórios previstos no APÊNDICE II - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, bem como toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.4.1 Todas as atividades previstas para aquele mês no PMOC deverão ter sido efetivamente executadas em sua totalidade.

7.4.2 O CONTRATADO também apresentará, a cada mês, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.5.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao Departamento de Orçamentos e Finanças do IFSC, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos [do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário (EPU).

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3 O critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário estimado pela administração.

8.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3.1.1 O licitante deverá utilizar a planilha constante no ANEXO IV - PROPOSTA LICITANTE - PLANILHAS EDITAVEIS.rar para preenchimento dos valores unitários propostos.

8.3.1.1.1 O licitante não deverá apresentar proposta de valores unitários para os itens meramente estimativos, denominados: *Fornecimento de peças e insumos, se for o caso, para manutenção corretiva e instalação de aparelhos (botões de regulagem e acionamento, cabos, chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias), para substituição em caso de defeito nos equipamentos e nos casos de instalações de aparelhos com distâncias superiores a 3,00 metros entre condensadora e evaporadora. Garantia de 01 ano no mínimo para peças e componentes. (sob demanda).*

8.4 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1 Valor unitário: conforme valor estimado da licitação.

Exigências de habilitação

8.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.11 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.13 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata [o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

8.24 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8.25 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação. capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% [cinco por cento do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

8.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#))

8.28 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

8.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.30.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

8.32 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.33 Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de acervo técnico por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

8.33.1 Para a qualificação técnico-profissional, será exigido o profissional Engenheiro Mecânico e/ou demais profissionais habilitados como responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme a Tabela 4 a seguir:

Tabela 4: Capacidade técnico-profissional para Habilitação Técnica.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS EXIGIDOS	COMPROVAÇÃO
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO	Engenheiros mecânicos ou industriais, na modalidade mecânica, tecnólogos da área de Engenharia Mecânica e os técnicos em Refrigeração e Ar-Condicionado, em Mecânica e em Eletromecânica	Simples Comprovação
<p><i>Conforme Resolução nº 1.010/2005 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, legalmente habilitados, com base no Registro de Acervo Técnico – RAT, nos termos do que disciplina o artigo 5º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, relativos à execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.</i></p> <p><i>Conforme as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), legalmente habilitados relativos à execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.</i></p>		

8.34 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.35 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou

atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.36.1 Para a qualificação técnico-operacional, será exigida a comprovação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, conforme a Tabela 5 a seguir:

Tabela 5: Capacidade técnico-operacional para Habilitação Técnica.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (UN)	EQUIPAMENTOS (UN)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	167	42
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	606	152
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	182	46
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	76	19
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	55	14
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	134	34
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	233	58
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	136	34
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	73	18
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	50	13
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	106	26

12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	121	30
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	55	14
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	124	31
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	52	13
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	188	47
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E/OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	100	25

¹Considerou-se 30% da quantidade de manutenções preventivas e/ou equipamentos do item.

²Caberá à Comissão de Licitação realizar a equivalência em casos de unidades de medidas diferentes da apresentada nesta tabela.

8.37 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.37.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.37.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.38 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.38.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.38.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.38.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.38.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.38.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.38.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.38.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.700.779,38

9.1 O custo estimado para cada item e total da contratação está descrito na Tabela 6 a seguir e os custos unitários apostos no APÊNDICE V - ORÇAMENTO ANALÍTICO - Composição Estimativa de Serviços.

Tabela 6: Estimativas por item dos valores da contratação.

ITEM	VALOR (R\$)	VALOR POR EXTENSO
1	414.701,67	Quatrocentos e Quatorze Mil e Setecentos e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos
2	1.314.286,33	Um Milhão e Trezentos e Quatorze Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos
3	395.408,37	Trezentos e Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos
4	191.858,17	Cento e Noventa e Um Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezessete Centavos
5	124.671,84	Cento e Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos
6	301.220,17	Trezentos e Um Mil e Duzentos e Vinte Reais e Dezessete Centavos
7	550.481,85	Quinhentos e Cinquenta Mil e Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos
8	353.556,17	Trezentos e Cinquenta e Três Mil e Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Dezessete Centavos
9	185.422,87	Cento e Oitenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos
10	131.921,69	Cento e Trinta e Um Mil e Novecentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos
11	245.635,50	Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos
12	279.650,87	Duzentos e Setenta e Nove Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos

13	123.622,36	Cento e Vinte e Três Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos
14	303.272,48	Trezentos e Três Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos
15	128.518,51	Cento e Vinte e Oito Mil e Quinhentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Um Centavos
16	408.429,20	Quatrocentos e Oito Mil e Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Vinte Centavos
17	248.121,34	Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos
VALOR TOTAL	5.700.779,38	Cinco Milhões e Setecentos Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.


10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26438
- II) Fonte de Recursos: 1000000000
- III) Programa de Trabalho: 231852
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: L20RLP01CTN

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.


11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **GEORGE HENRY WOJCIKIEWICZ**
 Data: 02/04/2024 10:39:09-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


GEORGE HENRY WOJCIKIEWICZ

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **CLAUANDRIA FERREIRA DOMINGOS NERIS**
Data: 28/03/2024 17:06:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUANDRIA FERREIRA DOMINGOS NERIS

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **GISELI MARTINS**
Data: 28/03/2024 17:20:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISELI MARTINS

Equipe de apoio





MARCELO CONTATTO DOS SANTOS

Equipe de apoio

CAROLINA MARIA COELHO

Equipe de apoio

 Assinou eletronicamente em 27/03/2024 às 10:51:30.

Documento assinado digitalmente
 **THIEGO RIPPEL PINHEIRO**
Data: 02/04/2024 15:28:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIEGO RIPPEL PINHEIRO

Agente de contratação



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	DOCUMENTO
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	08 APENDICE I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63

Estudo Técnico Preliminar 26/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23292.007879/2024-63

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA OS CÂMPUS E REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC

Esta demanda surge da necessidade de contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado com fornecimento de peças e serviço de instalação e desinstalação para o Câmpus e Reitoria do IFSC.

Se faz necessária esta contratação para atender a Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, ordenando que todos os edifícios, de uso público e coletivo, que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente, devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização, garantindo a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Esta contratação também visa atender ainda à Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 (DOU 31/08/1998), do Ministério da Saúde, que aprova Regulamento Técnico com medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e de manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, e Resolução ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RE nº 9 de 16/01/203 (DOU 20/01/2003), sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

A ampla utilização de sistemas de condicionadores de ar no país, em função das condições climáticas, têm relação direta ao bem estar, conforto, à produtividade e ao absenteísmo ao trabalho pelos ocupantes destes ambientes e à sua inter-relação com a variável qualidade de vida.

A falta de climatização nas salas de aula também é um problema para os câmpus, nas estações mais quentes, podendo prejudicar os alunos em suas atividades de aprendizagem, bem como o bem-estar e a saúde.

Além da qualidade de vida dos usuários, mantendo a qualidade do ar nos ambientes, os serviços de manutenção em caráter preventivo e corretivo, também tem a finalidade de conservar o patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e conseqüentemente refletindo em economia ao erário.

O IFSC tem como objetivo cumprir o seu papel de instituição de ensino, para formar e qualificar profissionais no âmbito da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada. Manter a qualidade do ar nos ambientes climatizados, têm relação direta com os usuários e portanto influenciando na qualidade de vida e na aprendizagem da comunidade discente.

A modalidade de licitação definida nesta contratação cumpre o disposto na Lei 14.133/2021, permitindo assim a aquisição por demanda, nas quantidades e no momento adequado às necessidades do IFSC. O objetivo desta contratação é atender às solicitações dos serviços comuns de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado dos Câmpus e Reitoria do IFSC.

O objeto da presente contratação é considerado como serviços comuns de engenharia, pois tratam-se de serviços de manutenção e conservação de aparelhos de ar-condicionado, materialmente pouco relevantes, decompostos em

atividades simples, típicas de intervenções isoladas e que podem ser objetivamente definidas, conforme especificações usuais no mercado, de natureza padronizável e pouco complexa.

Portanto, faz-se necessário a Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva (sob demanda), fornecimento de peças e materiais (sob demanda), instalação e desinstalação (sob demanda) em sistema de aparelhos de ar-condicionado de diversas marcas e modelos, bem como, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (PROJETO ADMINISTRATIVO), nas dependências dos Câmpus e Reitoria do IFSC.

Considera-se, ainda, a essencialidade do objeto aqui apresentado e o relevante interesse público a ser atendido através da contratação, nos termos do artigo 3º do decreto 8.540/2015.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Administração	Aloisio da Silva Junior
Departamento de Obras e Engenharia	Marcelo Contatto dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada deverá se submeter ao credenciamento previsto no Edital e aos critérios de seleção do fornecedor, do Termo de Referência, do Pregão Eletrônico a ser publicado. Deverá possuir registro no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com os seguintes níveis de credenciamento:

Nível I - Credenciamento;

Nível II - Habilitação Jurídica;

Nível III - Regularidade Fiscal Federal;

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal;

Nível V - Qualificação Técnica;

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira.

Especificamente quanto à qualificação técnica, serão exigidos comprovantes de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS EXIGIDOS	COMPROVAÇÃO
Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar-condicionado com fornecimento de peças e serviço de Instalação e desinstalação	Engenheiros mecânicos ou industriais, na modalidade mecânica, tecnólogos da área de Engenharia Mecânica e os técnicos em Refrigeração e Ar-Condicionado, em Mecânica e em Eletromecânica	Simples Comprovação
<p><i>Conforme Resolução n° 1.010/2005 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, legalmente habilitados, com base no Registro de Acervo Técnico – RAT, nos termos do que disciplina o artigo 5° da Resolução n° 317/86 do CONFEA, relativos à execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.</i></p>		

Conforme as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), legalmente habilitados relativos à execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (UN)	EQUIPAMENTOS (UN)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	167	42
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	606	152
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	182	46
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	76	19
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	55	14
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	134	34
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	233	58
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	136	34
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	73	18
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	50	13

11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	106	26
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	121	30
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	55	14
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	124	31
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	52	13
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	188	47
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E /OU SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	100	25

¹Considerou-se 30% da quantidade de manutenções preventivas e/ou equipamentos do item.

²Caberá à Comissão de Licitação realizar a equivalência em casos de unidades de medidas diferentes da apresentada nesta tabela.

Ainda serão exigidos:

Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com formação em Engenharia Mecânica ou equivalente;

Atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório Atestados de Capacidade Técnica. (alínea a) item 10.3 do anexo VII da IN 05 /2017)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois, por se tratar de um serviço comum de engenharia de baixa complexidade, entende-se que a exigência de garantia pode onerar a contratação.

Os demais requisitos para esta contratação serão descritos no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou-se nos sites de compras governamentais e na plataforma Painel de Preço, quais soluções de contratações os órgãos públicos vêm adotando a este tipo de contratação, a partir da análise dos editais de licitação.

Desta forma, observou-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar se dá por meio das soluções descritas a seguir:

SOLUÇÃO DESCRIÇÃO RESUMO

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	RESUMO
1	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar por postos de trabalho	Neste modelo de contratação, os funcionários terceirizados ficam à disposição da Contratante, no órgão, para executar os serviços contratados. Ou seja, neste modelo se contrata mão de obra com exclusividade.
2	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos de ar-condicionado por demanda, sem fornecimento de material (peças) pela contratada.	Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratante fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços. Portanto, será necessária a realização de uma licitação para a aquisição dos materiais
3	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com valores fixos com licitação pelo menor valor e instalação e desinstalação, com fornecimento de peças sob demanda.	Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados periodicamente pela Contratada. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratada fornecerá todos os materiais necessários para a execução dos serviços. O fornecimento de peças será sob demanda.

Considerando as recomendações das legislações pertinentes e as recomendações das orientações normativas da AGU, entende-se a regra geral das contratações consiste na divisão do objeto em tantos itens, lotes ou parcelas, desde que viáveis técnica e economicamente, sem perda da economia de escala, consoante Art. 23 da Lei 8.666 /1993.

Entretanto, a avaliação prévia, sob aspectos técnicos e econômicos, estabeleceu como melhor regime de contratação a Solução 03: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com valores fixos com licitação pelo menor valor e instalação e desinstalação com fornecimento de peças, sob demanda.

Nesta proposta de contratação, o custo geral tende a ser menor para a administração em comparação à Solução 01 e pode ser maior em comparação superficial com a Solução 02. Isso se dá porque o valor das manutenções preventivas e corretivas também será fixo por manutenção, como na Solução 02. Porém, quando da necessidade de troca de peças, a empresa deverá praticar os preços determinados para as peças listadas pela equipe técnica do IFSC, com base no histórico de manutenções realizadas nos últimos contratos. Caso seja necessário peça e/ou material não presente na lista, a empresa apresentará 3 orçamentos de mercado para a fiscalização técnica, o menor valor será selecionado. Para ambos os casos será aplicado um BDI diferenciado determinado pela equipe técnica na licitação. Assim, considera-se que as empresas poderiam ofertar descontos maiores no processo licitatório e até atrair mais empresas interessadas, gerar mais competitividade e maiores descontos. Portanto, esta solução pode se tornar ainda mais vantajosa economicamente que a Solução 02, além de ter menos riscos de desinteresse e licitação deserta.

Por meio desta proposta de execução, não será necessário o controle do tempo gasto pela Contratada para a manutenção, apenas sobre a qualidade dos serviços executados. A respeito das peças, estas deverão ser verificadas e em caso de necessidade, substituídas após apresentação de relatório e comprovada a necessidade ao fiscal técnico.

Não haverá a necessidade de controle e acompanhamento dos serviços tão próximo pelo fiscal técnico, uma vez que a medição dos serviços ocorrerá pela sua execução periódica e qualidade dos serviços prestados.

Portanto, por meio do levantamento das vantagens e desvantagens dos processos licitatórios para contratações de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, instalação e desinstalação com fornecimento de peças sob demanda, concluiu-se que a Solução 03 - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com valores fixos com licitação pelo menor valor e instalação e desinstalação com fornecimento de peças, sob demanda, foi a que apresentou as vantagens mais significativas e as desvantagens com menores impactos em relação às demais soluções.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos, para os Câmpus e Reitoria do IFSC.

Trata-se da realização de serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra nos Câmpus e Reitoria do IFSC.

Condições de execução

Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sendo o contrato com vigência de 12 (doze) meses, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133, de 2021.

A CONTRATADA tem até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para apresentar (ao fiscal técnico) o Plano de Manutenção, operação e controle (PMOC), contendo instruções de manutenção e periodicidade, atendendo a Portaria No 3.523 de 1998 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3523_28_08_1998.html.

A CONTRATADA deve emitir e recolher a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-SC, do Engenheiro/Técnico Mecânico, responsável Técnico pelos serviços que se referem ao objeto de contratação. A ART, deve ter validade conforme a vigência do contrato e deve ser apresentada uma cópia ao CONTRATANTE para arquivamento junto ao contrato.

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bem como a instalação e desinstalação dos mesmos, deve ser realizada por profissional dotado de competência comprovada, em conformidade com as instruções de manutenção, garantindo o funcionamento seguro das instalações. O mesmo deve ser treinado, estar uniformizado e portar e/ou disponibilizar equipamentos de segurança individual e coletiva, durante a realização dos serviços.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser feitos em horário comercial, das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira. Eventualmente, caso a intervenção de manutenção preventiva/corretiva e/ou troca de peças requiera tempo de paralisação superior à 2 horas, poderá ser realizada aos sábados, desde que comunicado com antecedência de 48 horas ao Fiscal Técnico do Contrato do IFSC, que fará devido acompanhamento.

A empresa CONTRATADA deverá efetuar Visita Programada, realizando as vistorias conforme PMOC.

A empresa CONTRATADA deverá cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados no PMOC informando à Fiscalização Técnica designada pelo IFSC, de qualquer eventualidade de remarcação da visita programada, não podendo extrapolar 10 (dez) dias corridos;

É responsabilidade da CONTRATADA atender a todas os Chamados de Emergência, notificadas pelo CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, conforme o tipo emergência:

Prazo de 4 (quatro) horas - Para equipamentos em Sala de Servidores de TI e No Breaks;

Prazo 48 (quarenta e oito) horas - Para atendimento aos demais equipamentos.

O não atendimento aos prazos estabelecidos para Chamados de Emergência ensejará em penalidades aplicáveis no IMR.

Para cada visita técnica realizada, a CONTRATADA deverá elaborar um Boletim de Visita que deverá conter:

- A identificação de equipe, data e local dos equipamentos;
- Os serviços realizados e a relação de peças eventualmente deverão ser substituídas;
- Resumo das anormalidades, fatos ocorridos no período e outros registros pertinentes.

O relatório de Boletim de Visita deverá ser visto e aprovado pela fiscalização técnica e/ou fiscalização setorial na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços.

O pagamento do serviço de Chamados de Emergência será realizado apenas de chamados realmente atendidos.

O pagamento será aprovado após o início efetivo dos serviços da manutenção corretiva do equipamento correspondente.

Os serviços dos Chamados de Emergência realizados durante o mês integrarão a Nota Fiscal de serviços a ser emitida no mês subsequente aos atendimentos.

A cada Visita Programada Mensal ou Chamada de Emergência deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, relatório dos serviços executados, relatando as anormalidades encontradas.

A Nota Fiscal dos serviços somente será encaminhada para a liquidação após a apresentação do Relatório das Atividades, que deverá conter:

- Relatório da Rotina Trimestral, Semestral (quando ocorrer) das manutenções preventivas, incluindo:
 - A identificação de equipe, data e local dos equipamentos;
 - Os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas;
 - Resumo das anormalidades, fatos ocorridos no período e outros registros pertinentes.
- Boletim das visitas das manutenções corretivas, incluindo:
 - A identificação de equipe, data e local dos equipamentos;
 - Os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas;
 - Resumo das anormalidades, fatos ocorridos no período e outros registros pertinentes;
 - Resumo dos serviços executados com pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da CONTRATANTE.

Quando da necessidade de trocar ou incluir peças, materiais e/ou acessórios:

- Os serviços passíveis de pagamento pelo IFSC de peças, materiais e/ou equipamentos são:
 - Manutenções Corretivas;
 - Instalações de Aparelhos, caso a distância entre a condensadora e evaporadora seja superior a 3,00 metros;
- Instalações de Aparelhos em que a distância entre condensadora e evaporadora seja inferior ou igual a 3,00 metros já possuem todas as peças, materiais, acessórios e/ou equipamentos inseridos no valor do serviço;
- Quando da realização das vistorias programadas, ou em caso de chamado de emergência, havendo necessidade, segundo critérios técnicos, de substituição de peças, materiais e acessórios de componentes elétricos, eletrônicos, eletromecânicos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao IFSC a relação de peças e acessórios para análise da Fiscalização Técnica e/ou Fiscalização Setorial, que irá verificar se estas estão na lista de peças;
- Caso as peças, materiais e acessórios estejam na lista do Apêndice V.C, a CONTRATADA deverá fornecer as respectivas peças originais do fabricante e em último caso, similares no quesito qualidade e terá o direito a receber por estas o valor listado no Apêndice V.C, que é o custo médio de mercado, acrescentando sobre este custo o BDI diferenciado para peças (Apêndice VI.A);
- Caso as peças, materiais e acessórios não estejam na lista do Apêndice V.C, serão considerados os insumos presentes na planilha SINAPI mês de referência 12/2023;
- Caso as peças, materiais e acessórios não estejam na lista do Apêndice V.C e nem na planilha SINAPI, a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos das respectivas peças originais do fabricante e em último caso, similares no quesito qualidade e encaminhar à Fiscalização Técnica e/ou Fiscalização Setorial para ciência e aprovação, que deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis;
- Em caso de aprovação do orçamento por parte da Fiscalização, o valor a ser pago à CONTRATADA será o menor dos três orçamentos, acrescido do BDI;
- Em caso de não aprovação do orçamento de peças apresentado pela contratada, a Fiscalização Técnica e /ou Fiscalização Setorial, fará 3 (três) orçamentos de mercado, sendo que o valor pago à CONTRATADA, será o valor médio de mercado, acrescido do BDI diferenciado para peças.

- A empresa poderá, caso necessário, apresentar quantidade inferior a 3 (três) orçamentos, desde que justificado e comprovado que o(s) preço(s) é(são) praticado(s) no mercado;
- Nos orçamentos deve estar indicado o custo unitário das peças e/ou acessórios;
- O BDI considerará todos os impostos, taxas, riscos e outros encargos que incidam sobre a formação do preço, além do lucro da empresa;
- Uma vez autorizada a substituição/instalação de peça, material e/ou acessório, a CONTRATADA deverá proceder a compra e substituição/instalação da peça, material e/ou acessório em até 3 (três) dias úteis;

Os serviços realizados e os valores das substituições/instalações de peças, materiais e/ou acessórios, deverão constar do relatório mensal dos serviços, que servirá de base para emissão da fatura mensal de serviços realizados, que será entregue à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e será pago conforme valores pactuados no contrato.

Eventualmente, os materiais adquiridos pela CONTRATANTE e aprovados pelo IFSC, necessários nos casos de Manutenção Corretiva e Instalações de Aparelhos, serão recebidos pela CONTRATADA, cabendo ao IFSC, através da Fiscalização, apenas a indicação do local para depósito temporário, quando por questão de volume, necessitar prévio armazenamento antes da execução dos serviços propriamente dita.

As solicitações de substituição de materiais ou refazimento dos serviços, por erro ou omissão, devem ser atendidas no prazo de 03 (três) dias úteis, após a comunicação formal do IFSC. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que formalizado, justificado e aceito pelo IFSC.

Sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, a CONTRATADA deve substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

A CONTRATADA responderá civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir. Devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo definido pela Administração, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados.

Para trabalhos em altura, a CONTRATADA deverá apresentar certificado de curso de NR-35 - Trabalho em Altura, de todos os funcionários envolvidos, antes do início das atividades.

Qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, a CONTRATADA deve, comunicar a Fiscalização Técnica do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, é de responsabilidade da CONTRATADA.

Todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, deverá ser prestado pela CONTRATADA, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Até o 5º (quinto) dia de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir fatura mensal, no valor dos serviços realizados no mês, pactuado em contrato, juntamente com os comprovantes de quitação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso, além de responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Caso alguma empresa tenha vencido mais de um item, deverá manter equipes para atender simultaneamente às demandas. Será de sua inteira responsabilidade o cumprimento dos prazos estabelecidos, independente do número de itens dos quais seja vencedora.

Demais pormenorizados estarão no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Por se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado com fornecimento de peças sob demanda, o rol de materiais a serem empregados é vasto e exaustivo.

Desta forma, consideramos a utilização de um valor por aparelho para manutenções de ar-condicionado durante o prazo de 12 (doze) meses, além de um valor máximo anual a ser utilizado como estimativa para a aquisição de peças e materiais para reposição nas manutenções e instalações de aparelhos de ar-condicionado.

Considerando que o modelo de licitação pretendido para a Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar-condicionado com fornecimento de peças e serviço de Instalação e Desinstalação para os Câmpus e Reitoria do IFSC é o de menor preço em relação ao valor máximo estimado pela administração, a estimativa das quantidades foi elaborada da seguinte forma:

1. Para a determinação das quantidades dos serviços, realizou-se um inventário dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos Câmpus e Reitoria do IFSC, conforme Apêndice I.C.
2. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva considerou-se os diversos modelos e marcas instalados nos Câmpus e Reitoria, separados por capacidade, conforme apresentado no Apêndice I.A.
 - 2.1. Considerou-se que as manutenções preventivas serão trimestrais, por equipamento, totalizando 4 (quatro) manutenções preventivas, durante 12 (doze) meses;
 - 2.2. Considerou-se que, pela idade e estado de conservação dos equipamentos instalados, será realizada pelo menos uma manutenção corretiva para cada aparelho de ar-condicionado durante os 12 (doze) meses da vigência do contrato;
 - 2.3. Considerou-se que cada manutenção corretiva será precedida de vistoria técnica;
 - 2.4. Considerou-se, pela idade e estado de conservação dos equipamentos instalados, que será necessária a substituição (desinstalação e instalação) de 30% dos aparelhos existentes durante os 12 (doze) meses da vigência do contrato.
 - 2.5. Considerou-se que o valor total de peças, materiais e acessórios necessários por Câmpus para manutenções corretivas e instalações de aparelhos de ar-condicionado seria estimado pelo histórico de empenhos realizados e liquidados nos anos de 2022 e 2023 por Câmpus pelo IFSC, conforme apresentado no Apêndice I.B.
 - 2.5.1. Portanto, não foi especificada a quantidade de cada peça/material, mas sim o valor total para o fornecimento ao longo do período contratado;
 - 2.5.2. Foi considerada a Natureza de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, filtrando por palavras-chave como "peças", "ar", "condicionado", "aparelhos", entre outras, utilizando a plataforma: POCMIFSC2022 (<https://public.tableau.com/app/profile/dayanealves/viz/POCMIFSC2022/POCM>) e POCMIFSC2023 (<https://public.tableau.com/app/profile/dayanealves/viz/POCMIFSC2023/POCM>) desenvolvida por Dayane Alves;
 - 2.5.3. Foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para atualização dos valores;
 - 2.5.4. Realizou-se uma média de valores empenhados e liquidados por ano e por equipamento em toda a Rede IFSC e utilizou-se o pior caso, ou seja, o maior valor gasto por equipamento, e, assim, calculou-se o valor para cada Câmpus.
 - 2.5.5. Por fim, compararam-se os 5 cenários disponíveis na análise:
 - 2.5.5.1. Valor empenhado em 2022 (corrigido pelo IPCA acumulado JAN/2022 a JAN/2024);
 - 2.5.5.2. Valor empenhado em 2023 (corrigido pelo IPCA acumulado JAN/2023 a JAN/2024);
 - 2.5.5.3. Valor liquidado em 2022 (corrigido pelo IPCA acumulado JAN/2022 a JAN/2024);
 - 2.5.5.4. Valor liquidado em 2023 (corrigido pelo IPCA acumulado JAN/2023 a JAN/2024);
 - 2.5.5.5. Valor calculado a partir da média total dos valores empenhados e liquidados em toda a Rede IFSC, por equipamento.
 - 2.5.6. Para cada Câmpus, adotou-se como valor para a estimativa de peças, materiais e acessórios o MAIOR valor entre os 5 cenários.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.700.779,38

Nesta contratação, estima-se o valor total máximo para os 12 (doze) meses de R\$ 5.700.779,38 (cinco milhões e setecentos mil e setecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Os valores estimados por item estão descritos na Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 01 - REITORIA E CÂMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE.	R\$ 414.701,67
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 02 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS.	R\$ 1.314.286,33
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 03 - CÂMPUS SÃO JOSÉ.	R\$ 395.408,37
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 04 - CÂMPUS PALHOÇA-BILÍNGUE.	R\$ 191.858,17
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS	R\$ 124.671,84

	DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 05 - CÂMPUS GAROPABA.	
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 06 - CÂMPUS GASPAR.	R\$ 301.220,17
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 07 - CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL - CENTRO E CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL - RAU.	R\$ 550.481,85
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 08 - CÂMPUS JOINVILLE.	R\$ 353.556,17
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 09 - CÂMPUS CANOINHAS.	R\$ 185.422,87
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 10 - CÂMPUS CAÇADOR.	R\$ 131.921,69

11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 11 - CÂMPUS ARARANGUÁ.	R\$ 245.635,50
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 12 - CÂMPUS CRICIÚMA.	R\$ 279.650,87
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 13 - CÂMPUS TUBARÃO.	R\$ 123.622,36
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 14 - CÂMPUS URUPEMA E CÂMPUS LAGES.	R\$ 303.272,48
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 15 - CÂMPUS XANXERÊ.	R\$ 128.518,51
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA	R\$ 408.429,20

	PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 16 - CÂMPUS CHAPECÓ E CÂMPUS SÃO CARLOS.	
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 17 - CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE E CÂMPUS SÃO LOURENÇO DO OESTE.	R\$ 248.121,34
VALOR TOTAL DO PROCESSO		R\$ 5.700.779,38

BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)

Em relação ao BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), apresentam-se as seguintes considerações:

O Art. 2º, inciso V, do Decreto 7.983/2013, conceitua o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas):

V - benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia.

O Art. 9º do referido decreto, estipula as parcelas integrantes do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Considerando que as peças, materiais e acessórios necessários à manutenção corretiva e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, são imprescindíveis à correta prestação dos serviços e que, essas peças e materiais podem inviabilizar a utilização dos mesmos, comprometendo assim a utilização das edificações do IFSC, optou-se por integrar o fornecimento destas peças e acessórios aos serviços prestados pela CONTRATANTE.

Assim, utilizaremos o BDI conforme previsto no Decreto 7.983/2013.

DO BDI DE SERVIÇOS

Os valores coletados no mercado para composição da média de valores para contratação de serviços, serão obtidos com empresas especializadas no ramo de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado.

Estes serão valores praticados no mercado, ou seja, nestes preços constarão todos impostos, taxas, seguros, assim como todo e qualquer encargo necessário à perfeita prestação do serviço.

Sendo assim, não caberá à Administração estipular um BDI para ser aplicado sobre estes valores.

BDI DIFERENCIADO PARA PEÇAS

Os valores de BDI que será calculado pela Administração para fornecimento de peças, materiais e acessórios para manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado serão calculados a partir das seguintes considerações:

Serão utilizados os parâmetros médios estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário para as taxas de rateio da administração central, de risco, despesas financeiras e de lucros.

O estudo desenvolvido no referido Acórdão tem foco em construções e obras, porém a Administração adota como diretriz para prestação de serviços de manutenção. Assim, os serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado são de natureza incerta, entretanto, os valores das peças e materiais já estão definidos e listados no presente processo e, portanto, podem pertencer ao 1º Quartil do TCU.

A taxa representativa de seguro e garantia será removida do cálculo do BDI, uma vez que não haverá a exigência de seguro de risco de engenharia e nem de garantia para este contrato.

No caso do fornecimento de peças e acessórios para manutenção corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado será utilizado o ISS respectivo do município de prestação dos serviços, de acordo com a localização do referido Câmpus.

O BDI calculado pela administração é SEM DESONERAÇÃO, uma vez que, ainda que os serviços façam parte da Tabela de serviços por CNAE incluídos pela Medida Provisória nº 612/2013, a Lei 13.161/2015 tornou a desoneração facultativa, sendo esta a opção mais vantajosa para administração.

Os BDIs máximos da presente licitação serão calculados considerando o acréscimo do percentual de 4,5% da CPRB para o BDI DESONERADO e não será considerado este percentual nos cálculos dos BDI NÃO DESONERADO. Entretanto, como tratam-se de itens com aquisição por preços de mercado, a opção mais vantajosa para a Administração é a que possui o menor valor de BDI.

Portanto, o BDI NÃO DESONERADO é a opção mais vantajosa para a Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 2º e § 3º do art. 40 da Lei no 14.133, de 2021.

O parcelamento ou divisão do objeto, no que se refere ao serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, se mostrou técnica e economicamente viável. Isto, pois, transformar cada Câmpus/unidade como um item, permite dar oportunidade a várias empresas participarem, promovendo a competitividade.

Excetuando-se os itens 1, 7, 14, 16 e 17, os quais justificamos na sequência.

Para os itens 1 - Reitoria e Florianópolis-Continente e 7 - Câmpus Jaraguá Do Sul - Centro e Câmpus Jaraguá Do Sul - RAU, optou-se por juntá-los devido ao fato de estarem localizados no mesmo terreno (no caso do item 1) e nas mesmas cidades, o que facilitaria a gestão do contrato, tornando a licitação economicamente mais atrativa a empresas maiores e não comprometendo a participação e, posteriormente, a execução do contrato a empresas de pequeno porte.

Para os itens 14 - Câmpus Urupema e Câmpus Lages, 16 - Câmpus São Carlos e Chapecó e 17 - São Miguel do Oeste e São Lourenço do Oeste, o motivo da união destes câmpus se deve ao fato das cidades de Urupema, São Carlos e São Lourenço do Oeste serem pequenas e possivelmente não possuem empresas deste ramo instaladas na cidade. Além dos respectivos Câmpus não terem quantidades significativas de equipamentos, não atraindo possíveis empresas interessadas. Assim, com o intuito de não fracassar a licitação e conseguir a contratação dos serviços, que é de grande importância para todos os câmpus do IFSC, juntamos o Câmpus Urupema ao Câmpus Lages, o Câmpus São Carlos ao Câmpus Chapecó e o Câmpus São Lourenço do Oeste ao Câmpus São Miguel do Oeste, que estão localizados nas cidades mais próximas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSC traz em seu item 9.2 Diretrizes para Ampliação e Adequação da Infraestrutura (grifos nossos):

São diretrizes gerais para ampliação e adequação da infraestrutura física do IFSC:

(...)

2. Atender a toda a comunidade, incluindo o atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte; dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete de Libras.

No plano de contratações anual de 2024, está prevista a **contratação 90044/2023** referente ao Serviço de manutenção preventiva e corretiva e instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado.

Os DFDs vinculados a esta contratação são os seguintes:

CÂMPUS CRICIÚMA - DAM	43/2023
CÂMPUS SÃO CARLOS - DAM	154/2023
CÂMPUS XANXERÊ	6/2023
CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL CENTRO	300/2023
CÂMPUS CHAPECÓ - DAM	313/2023
CÂMPUS FLORIANÓPOLIS - DAM	361/2023
CÂMPUS FLORIANÓPOLIS - DAM	362/2023
CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL RAU - DAM	413/2023
CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL RAU - DAM	414/2023
CÂMPUS PALHOÇA - DAM	476/2023
CÂMPUS JOINVILLE - Depto. de Administração	564/2023

CÂMPUS URUPEMA - DAM	616/2023
CÂMPUS CAÇADOR - DAM - CONTRATOS	678/2023
REITORIA - CONTRATOS	699/2023
REITORIA - CONTRATOS	700/2023
CÂMPUS SÃO JOSÉ	788/2023
CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE - DAM	817/2023
CÂMPUS SÃO LOURENÇO DO OESTE - COMPRAS E FINANÇAS	845/2023
CÂMPUS ARARANGUÁ - DAM	895/2023
CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE - DAM	903/2023
CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE - DAM	918/2023
CÂMPUS GASPAR - DAM	960/2023
CÂMPUS CANOINHAS - DAM	989/2023
CÂMPUS CANOINHAS - DAM	996/2023
CÂMPUS CONTINENTE FLORIANÓPOLIS - DAM - CONTRATOS	390/2023
CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE - DAM	1098/2023
CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE - DAM	1116/2023
CÂMPUS GAROPABA	1140/2023
CÂMPUS TUBARÃO	1516/2023
CÂMPUS LAGES	283/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação em epígrafe contribui para atender as demandas de climatização dos ambientes que estão sendo construídos e reformados, bem como proporcionando uma melhor adequação no sistema de climatização já existente da instituição, promovendo um aumento da vida útil dos mesmos, bem como ganho em economicidade.

Há uma série de benefícios diretos e indiretos vislumbrados com a contratação pretendida:

- **Economicidade:** a execução dos serviços pretendidos garante a economia de recursos empregados nos Câmpus e na Reitoria do IFSC, uma vez que a instalação de novos aparelhos de ar-condicionado podem contribuir na redução do consumo de energia elétrica. Além disso, gera aumento na vida útil dos equipamentos, de forma a evitar reforma e substituições prematuras de tais aparelhos;
- **Conforto Térmico:** A instalação dos aparelhos de ar-condicionado e renovadores proporcionam bem-estar, saúde e conforto térmico aos usuários;
- **Eficiência:** o modelo de contratação previsto e a estimativa de quantidades exposta buscam a otimização e racionalização dos gastos públicos sobre a contratação;
- **Qualidade:** a manutenção de um ambiente organizacional seguro e em bom estado de conservação representa a disponibilização de estrutura adequada para os Câmpus e Reitoria do IFSC prestar um serviço de qualidade aos seus usuários, ambiente agradável de aprendizado aos estudantes e de trabalho aos colaboradores, contribuindo positivamente na multiplicidade de papéis que esta instituição representa a toda comunidade.

13. Providências a serem Adotadas

Todas as providências a serem adotadas nos processos licitatórios do IFSC serão mapeadas e descritas nos documentos norteadores do órgão, sua previsão constará nos modelos de processo licitatório, inclusive na minuta do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico é a adoção consolidada pela equipe, de forma que não se aplica o preenchimento deste campo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais que foram possíveis de serem previstos por este estudo estão ligados ao mau uso dos recursos naturais, tipos de materiais utilizados durante a execução do serviço e seu respectivo descarte, assim como a destinação dos resíduos gerados pela construção civil. Para mitigar a questão, serão previstos critérios de sustentabilidade no Termo de Referência da contratação a ser realizada, as legislações que deverão ser cumpridas pela contratada no que concerne aos critérios e práticas de sustentabilidade, além da previsão dessas providências como obrigações da contratada no referido Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Analisa-se essa contratação/aquisição como viável e essencial à instituição, sendo previsto no planejamento orçamentário do órgão os devidos recursos envolvidos e observados os procedimentos para acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como existem empresas no mercado que podem atender os requisitos da contratação, condicionado ao atendimento dos preceitos estabelecidos pela contratante.


16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **GEORGE HENRY WOJCIKIEWICZ**
Data: 02/04/2024 10:39:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


GEORGE HENRY WOJCIKIEWICZ

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **GISELI MARTINS**
Data: 28/03/2024 17:20:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISELI MARTINS

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **CLAUANDRIA FERREIRA DOMINGOS NERIS**
Data: 28/03/2024 17:06:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUANDRIA FERREIRA DOMINGOS NERIS

Equipe de apoio



MARCELO CONTATTO DOS SANTOS

Equipe de apoio



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	DOCUMENTO
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	09 APÊNDICE II - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63

APÊNDICE II - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

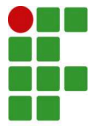
SERVIÇO: Manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado, para os Câmpus e Reitoria do IFSC.

LOCALIZAÇÃO:

ITEM	CÂMPUS	ENDEREÇOS
1	REITORIA	Rua 14 de Julho, 150 – Coqueiros - Florianópolis/SC – CEP: 88.075-010
	CONTINENTE	Rua 14 de Julho, 150 – Coqueiros - Florianópolis/SC – CEP: 88.075-010
2	FLORIANÓPOLIS	Av. Mauro Ramos, 950 – Centro – Florianópolis/SC. CEP: 88020-300
3	SÃO JOSÉ	Rua José Lino Kretzer, 608 - Praia Comprida, São José - SC, 88103-902
4	PALHOÇA-BILÍNGUE	Rua João Bernardino da Rosa – Bairro Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça – SC – CEP 88137-010
5	GAROPABA	Rua Maria Aparecida Barbosa, nº 153, Loteamento Vila de Campo - Bairro Campo Duna – Garopaba - SC – CEP 88495-000
6	GASPAR	Rua Adriano Kormann, 510 – Bairro Bela Vista – Gaspar – SC; CEP 89110-971
7	JARAGUÁ DO SUL - CENTRO	Av. Getúlio Vargas, nº 830 – Centro – Jaraguá do Sul – CEP: 89251-000
	JARAGUÁ DO SUL - RAU	Rua dos Imigrantes, nº 445 – Bairro Rau – Jaraguá do Sul - CEP 89254-430
8	JOINVILLE	Rua Pavão, 1337 – Loteamento Novo Horizonte – Bairro Costa e Silva, Joinville/SC – CEP: 89220-618
9	CANOINHAS	AV. Expedicionários, 2150 – Bairro Campo do Água Verde – Canoinhas SC - CEP 89460-000
10	CAÇADOR	Av. Fahdo Thomé, 3000, Champagnat – Caçador – SC – 89500-000
11	ARARANGUÁ	Av. XV de Novembro, s/nº – Bairro Aeroporto – Araranguá – SC - CEP: 88900-000
12	CRICIÚMA	SC 443, km 01, nº. 845 Esquina com Rua Antônio Daré – Bairro Vila Rica – Criciúma – SC – CEP 88813-600
13	TUBARÃO	Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, 480, Dehon - Tubarão / SC - CEP 88704-296
14	URUPEMA	Rua Heitor Vila Lobos, s/n – Bairro São Francisco – Lages – CEP 88506-400
	LAGES	Rua do Conhecimento, 82 - Centro, Urupema - SC, 88625-000
15	XANXERÊ	Rua Euclides Hack, 1603 – Bairro Veneza – Xanxerê – SC – 89820-000
16	CHAPECÓ	Av. Nereu Ramos, 3450 D – Bairro Seminário – Chapecó/SC CEP: 89813-000
	SÃO CARLOS	Rua Aloisio Stoffell, 1271 – Jardim Alvorada – São Carlos/SC – CEP 89885-000
17	SÃO MIGUEL DO OESTE	Rua 22 de Abril, s/n – Bairro São Luiz – São Miguel do Oeste – SC 89900-970
	SÃO LOURENÇO DO OESTE	Rua Aderbal Ramos da Silva, 486 - Progresso, São Lourenço do Oeste - SC, 89990-000

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

GEORGE HENRY WOJCIKIEWICZ – Eng.º Mecânico CREA/SC 023741-3



1. ASPECTOS GERAIS

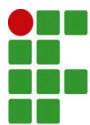
Este memorial descritivo complementa o Termo de Referência cujo objeto é a contratação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação e Desinstalação dos Aparelhos de Ar-Condicionado, para os Câmpus e Reitoria do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC, tem ainda, a finalidade de apresentar as especificações técnicas, de procedimentos e materiais, adotados na prestação destes serviços.

1.1. NORMAS E PROCEDIMENTOS

Neste documento o Instituto Federal de Santa Catarina será denominado pela sua abreviatura “IFSC” os Câmpus e Reitoria serão denominados “CONTRATANTE” e a empresa vencedora da licitação será denominada de “CONTRATADA”.

1.1.1. Glossário

- 1.1.1.1. Fiscalização técnica:** É o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- 1.1.1.2. Plano de Manutenção Operação e Controle:** Plano obrigatório, exigido pela Lei nº13.589/18 e Portaria MS nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, onde são previstos os procedimentos para verificação do estado de limpeza, conservação e manutenção da integridade dos sistemas de climatização, que tem como principal finalidade realizar a prevenção ou minimizar os riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes atendidos por sistemas de climatização;
- 1.1.1.3. Relatório Mensal de Manutenção:** Instrumento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvido pela CONTRATADA, que deverá conter folhas de testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado, discriminando nome e função dos funcionários, data, local, horários de início e término, tempos, métodos, ferramental e instrumental utilizado, relação de pendências, análise de testes, visto do executante e da fiscalização técnica do Contrato;
- 1.1.1.4. Normas Técnicas:** Designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para a execução dos serviços de manutenção e operação de elevadores, dos sistemas ou equipamentos;



- 1.1.1.5. Especificações:** Conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos mínimos exigíveis para materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas;
- 1.1.1.6. Defeito:** Anormalidade em um equipamento ou sistema que não impeça o desempenho de sua função;
- 1.1.1.7. Falha:** Anormalidade em um equipamento ou sistema que cause a interrupção da capacidade de desempenhar sua função;
- 1.1.1.8. Reparo:** Substituição ou conserto de componentes com falhas e/ou gastos;
- 1.1.1.9. Tempo de Atendimento:** Tempo determinado para mobilização, pela CONTRATADA, dos recursos necessários, visando sanar defeitos ou falha dos equipamentos ou sistemas;
- 1.1.1.10. Ocorrência:** Qualquer acontecimento não previsto na rotina dos Planos de Manutenção ou Operação.

1.1.2. Normas aplicáveis

A lista de normas apresentadas a seguir, ou suas sucessoras, são apenas uma lista base de normas aplicáveis ao objeto do presente memorial descritivo, o que não desobriga a CONTRATADA a seguir quaisquer outras normas da ABNT existentes sobre o tema, ou aplicáveis a situações específicas na prestação dos serviços.

Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização técnica, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão e de acordo com as normas vigentes, e as melhores técnicas preconizadas para o assunto.

- NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 16401/2008 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários (Partes 1, 2);
- NBR 14679/2012 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- NBR 13971/2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;
- NBR 15848/2010 – Sistemas de ar-condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- NBR 10080/1987 - Instalações de Ar Condicionado para Salas de Computadores;
- NBR 16644-3/2009 – Salas limpas e ambientes controlados associados;
- NBR 16890-1/2018 – Filtros de ar para ventilação em geral;
- Todas as NBR associadas a condicionadores de ar, refrigeradores e aparelhos
- similares de uso doméstico;

- De acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e do Emprego:
 - NR 1: Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;
 - NR 6: Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - NR 9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - NR 10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
 - NR 11: Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
 - NR 12: Máquinas e equipamentos;
 - NR 15: Atividades e operações insalubres;
 - NR 16: Atividades e operações perigosas;
 - NR 17: Ergonomia;
 - NR 26: Sinalização de segurança;
 - NR 28: Fiscalização e penalidades;
 - NR 35: Trabalho em altura.
- Lei Federal 13.589/2018 – Manutenção de instalações e equipamentos de climatização de ambientes;
- Lei Federal 6.437/1997 – Lei de infração sanitária;
- Portaria 3.523/1998 Ministério da Saúde;
- Resolução nº 09/2003 ANVISA;
- Resoluções CONAMA nº 340/2003, nº 003/1990 e nº 267/2000;
- Resolução nº 068/2019 - CFT;
- Portaria no 2.296/1997 - Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP: Manutenção - Anexo 3, subitens 2.6.3 e 2.6.4. 77;
- Demais Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis, assim como Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA – CONFEA vigentes.

Cabe ressaltar, a importância de seguir, além das normas da ABNT, também as orientações e manual dos fabricantes para os serviços de manutenção de cada equipamento.

1.1.3. Vinculação ao Termo de Referência

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Termo de Referência em concomitância com este memorial descritivo.

1.1.4. Regras e Procedimentos

- 1.1.4.1. Alteração na execução dos serviços:** Nenhuma alteração nos serviços, bem como nestas especificações, poderá ser feita sem autorização da fiscalização técnica. A fiscalização



técnica poderá impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com o Termo de Referência e este Memorial;

1.1.4.2. Alterações das especificações: Depois de aprovada a proposta, não será permitida a alteração das especificações, exceto à juízo da fiscalização técnica e com autorização por escrito da mesma;

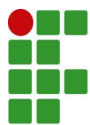
1.1.4.3. Legalização dos serviços: A empresa CONTRATADA deverá, por sua conta, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de execução perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), do engenheiro ou técnico responsável pelos serviços. A ART/TRT, deve ter validade conforme o vigência do contrato e deve ser apresentada uma cópia ao CONTRATANTE para arquivamento junto ao contrato;

1.1.4.4. Planejamento dos Serviços: Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de execução, apresentado no Plano Manutenção Operação e Controle (PMOC), devendo a CONTRATADA, sob a coordenação da fiscalização técnica de cada câmpus, definir um plano de serviços coerente com os critérios de segurança, observadas as condições de conforto dos operários e outras pessoas envolvidas no processo, como também com as restrições de funcionamento do câmpus. Deverá ser apresentado um cronograma mensalmente, com os serviços que serão realizados no mês subsequente, indicando os horários e locais onde serão prestadas as manutenções preventivas, trimestrais e semestrais. Em caso de impossibilidade de realização dos serviços de manutenção de acordo com o cronograma, a CONTRATADA deverá informar a fiscalização técnica a eventualidade e reagendar a visita programada, não podendo extrapolar 10 (dez) dias corridos;

1.1.4.5. Qualidade dos serviços: As peças e demais materiais a empregar, assim como a mão-de-obra, serão de primeira qualidade. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica devidamente habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução correta dos serviços contratados;

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por técnicos devidamente qualificados e habilitados, conforme exigências estabelecidas no item “Qualificação Técnica” do edital.

1.1.4.6. Dúvidas no decorrer do processo: Qualquer dúvida que venha a ocorrer com relação a este memorial descritivo e/ou Termo de Referência, durante sua fase de licitação ou durante a execução dos serviços, por omissão involuntária deste Memorial ou do Termo de Referência, o IFSC deverá ser consultado previamente, não se admitindo interpretações por conta própria das empresas participantes do processo licitatório.



- 1.1.4.7. Recusa de serviços:** A execução dos serviços será norteada pela boa técnica, sendo direito da CONTRATANTE à recusa de serviços mal executados ou de técnicas duvidosas. Neste caso, confirmando-se a responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização técnica exigirá nova execução dos serviços em questão, não havendo por parte da CONTRATANTE, nenhum custo adicional por compra e reposição de peças e materiais, ou por qualquer que seja a modalidade de perda econômica por parte da CONTRATADA.
- 1.1.4.8. Comunicação:** A comunicação oficial entre a CONTRATADA e a IFSC poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (mensagem eletrônica, ofício, etc.), conforme a necessidade e a gravidade do problema.
- 1.1.4.9. Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação dos serviços deste termo de referência.

1.2. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Relação de operários e técnicos

A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato a relação de todos os operários, com as respectivas funções, bem como a cópia da carteira de trabalho dos operários que trabalharão nos locais dos serviços.

1.2.2. Horário de Trabalho

As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE.

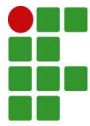
As manutenções poderão ser realizadas fora do horário normal de expediente, desde que autorizadas pela fiscalização técnica e mediante comprovação de necessidade.

A manutenção fora do horário normal não implicará em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Para chamados de emergência para atendimento de equipamentos instalados em salas de servidores de TI e No Breaks, a CONTRATADA se compromete a atender os chamados no prazo estipulado no item 2.4, também aos sábados, domingos e feriados.

1.2.3. Transporte de equipamentos e transporte de pessoal

O transporte de equipamentos referentes à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA. Do mesmo modo, as despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.



1.2.4. Estadia e alimentação de pessoal

As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.5. Ferramentas e equipamentos gerais

Deverá ser providenciado o ferramental, maquinário, peças, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços, não cabendo ao IFSC qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos.

A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os sempre que se fizer necessário.

1.2.6. Equipamentos de proteção individual – EPI

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

1.2.7. Equipamentos de proteção coletiva – EPC

Em todos os itens dos serviços, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários, de acordo com o previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

1.2.8. Sinalização do local de manutenção

A CONTRATADA deverá sinalizar ou isolar, conforme o caso, convenientemente o local durante as manutenções, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus empregados ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

1.2.9. Treinamento

A CONTRATADA deverá fazer treinamento com trabalhadores de prevenção e controle de princípios de incêndio, prevenção de acidentes do trabalho e correto uso, guarda e conservação de equipamentos de proteção individual, além de outros previstos na legislação.

Deverão ser apresentados os certificados de treinamento e de segurança, para todos os técnicos que atuarão diretamente na execução dos serviços objeto deste edital.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Manutenção Inicial

O PMOC estabelece os procedimentos e periodicidade com que se deve verificar a integridade e o estado de limpeza e conservação dos sistemas de climatização.

2.2. Elaboração do plano de manutenção operação e controle (PMOC)

O PMOC estabelece os procedimentos e periodicidade com que se deve verificar a integridade e o estado de limpeza e conservação dos sistemas de climatização. A criação desse plano é de obrigação legal, conforme a Lei nº 13.589/2018, para todos os edifícios de uso público e coletivo e também de uso restrito que possuam ambientes climatizados artificialmente. Visa garantir a higiene dos equipamentos e estruturas envolvidos no processo de climatização, para que estes estejam livres de fungos, bactérias, ácaros, contaminantes e material particulado.

Para a elaboração do PMOC a CONTRATADA deverá realizar levantamento dos seguintes dados da edificação:

- Capacidade de climatização dos equipamentos;
- Número de ocupantes de ambientes climatizados;
- Descrição dos espaços climatizados;
- Planejamento de ações e sua periodicidade, além de alguns detalhes técnicos.

A partir destas informações, deve-se comparar os resultados obtidos com dados de referência indicados por normas técnicas. Emite-se então um relatório onde constarão estas informações, as adequações necessárias e a rotina de manutenção que deve ser seguida.

A CONTRATADA deve indicar e manter um responsável técnico registrado no órgão regulador, profissional este que deve estar devidamente habilitado para elaborar e implementar o PMOC. Entre as funções do responsável técnico estão:

- Implantar e manter planos de manutenção;
- Garantir a execução do PMOC;
- Manter histórico de todos os procedimentos executados;
- Divulgar os procedimentos executados aos ocupantes do ambiente.

Como já mencionado, esse profissional deverá registrar ART/TRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Termo de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA/CFT (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

Na elaboração do PMOC a CONTRATADA deve observar todas as especificações do Anexo I da Portaria MS 3.523/98, devendo este plano conter no mínimo:

- Identificação do estabelecimento;
- Número de ocupantes nos ambientes climatizados;
- Carga térmica total dos equipamentos;
- Identificação do responsável técnico;
- Relação dos ambientes climatizados;
- Descrição das atividades e periodicidade delas.

A CONTRATADA deverá manter o PMOC sempre atualizado, conforme alterações do sistema de climatização forem ocorrendo e/ou a alteração nos ambientes climatizados, sejam estas pelo número de ocupantes ou alterações arquitetônicas.

O prazo para a CONTRATADA elaborar o PMOC é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Este deve ser submetido a avaliação do IFSC, que poderá solicitar alterações que entender como convenientes.

2.2.1. Relatório Técnico de Inventário dos Equipamentos Existentes

2.2.1.1. Ficha de Identificação de Equipamentos:

Deverá ser fornecido, junto com o PMOC, uma Ficha de Identificação de Equipamentos, uma para cada equipamento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Local de Instalação (Sala/Departamento);
- Capacidade em BTU/h;
- Fabricante;
- Modelo;
- Ano de fabricação;
- Nº de série da Unidade Evaporadora;
- Nº de Série da Unidade Condensadora;
- Estado de conservação;
- Espaço para anotação dos procedimentos executados - Deverá ter espaço para anotação de todos os procedimentos executados no equipamento, defeitos apresentados, histórico, descrevendo troca de peças, manutenções preventivas e corretivas, etc.

Obs.: Poderá ser substituída por planilha digital contendo as mesmas informações e espaço para anotações.

2.3. Manutenção preventiva

A manutenção preventiva tem por objetivo garantir o bom desempenho e a vida útil dos aparelhos de ar-condicionado e também minimizar ou afastar a necessidade de manutenção corretiva.

A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme estabelecido no PMOC, com periodicidade trimestral, semestral e anual, em cada equipamento condicionador de ar.

Para equipamentos instalados em salas de Salas de Servidores de TI e No Breaks, todas as rotinas de manutenção preventiva deverão ser **obrigatoriamente trimestrais**.

O PMOC deverá conter no mínimo as seguintes rotinas e serviços.

2.3.1. Rotina trimestral

- a) Limpar a grade frontal;
- b) Limpar os filtros do ar;
- c) Limpar a parte externa da unidade condensadora;
- d) Limpar as serpentinas;
- e) Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho;
- f) Verificar a drenagem da água;
- g) Eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água);
- h) Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores;
- i) Verificar bornes de conexão elétrica dos compressores;
- j) Preencher o relatório com cópia para a CONTRATANTE, documentando todas as atividades de manutenção;
- k) Medir a tensão da rede, corrente nominal de funcionamento, temperatura de insuflamento e retorno do ar na;
- l) unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção;
- m) Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica;
- n) Limpar as bandejas de drenagem;
- o) Limpeza de ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem (dependendo do grau de sujeira);
- p) Verificar e eliminar os pontos de condensação de água no chassi;
- q) Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador;
- r) Eliminar possíveis ruídos anormais;
- s) Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- t) Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- u) Preencher o relatório com cópia para a CONTRATANTE, documentando todas as atividades de manutenção.



2.3.2. Rotina semestral

- a) Executar os itens da segunda manutenção preventiva trimestral;
- b) Testar capacitores com um capacímetro obedecendo à tolerância de + ou – 5%;
- c) Verificar as condições dos filtros, e substituí-los se necessário;
- d) Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador;
- e) Realizar a desincrustação das serpentinas e dos ventiladores;
- f) Preencher o relatório com cópia para a CONTRATANTE, documentando todas as atividades de manutenção.

2.3.3. Rotina anual

- a) Executar os itens da segunda manutenção preventiva semestral;
- b) Desmontar a unidade condensadora para limpeza em oficina ou no próprio local quando possível;
- c) Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor do ventilador com um megômetro;
- d) Retirar a ventoinha da unidade interna para limpeza. OBS: cuidado para não remover os acessórios de balanceamento;
- e) Limpar e higienizar o evaporador e bandeja de drenagem;
- f) Eliminar pontos de ferrugem. Se necessário pintar e aplicar produtos anti-corrosivos (unidade externa);
- g) Substituir isolações térmicas danificadas das tubulações;
- h) Preencher o relatório com cópia para a CONTRATANTE, documentando todas as atividades de manutenção.

2.3.4. Manutenção preventiva e Corretiva em Equipamentos de ar Condicionado tipo Self - Dutados

Para este tipo de equipamento e instalação, deverão ser detalhados no PMOC, as rotinas de manutenção obedecendo ao solicitado na portaria 3523/98, do Ministério da Saúde, além das estabelecidas na Resolução nº 09 da ANVISA, de 16/01/2003.

Deverá ser contemplada a limpeza dos dutos, pelo menos uma vez por ano ou sempre que a análise de qualidade do ar indicar necessidade.

2.3.5. Manutenção preventiva e Corretiva em Cortinas de ar

A manutenção das cortinas de ar deverão ser detalhados no PMOC, as rotinas de manutenção obedecendo ao solicitado na portaria 3523/98, do Ministério da Saúde, além das estabelecidas na Resolução nº 09 da ANVISA, de 16/01/2003.

A limpeza deverá ocorrer no mínimo trimestralmente.

2.3.6. Relatório

O relatório deverá ser visto pelo Fiscal Técnico e/ou Fiscal Setorial do câmpus onde o equipamento está instalado, na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços.

2.4. Visita técnica (chamado de emergência)

O serviço de visita técnica consiste no envio de equipe técnica, por parte da CONTRATADA, para atendimento a um chamado de emergência, realizado pela CONTRATANTE, para verificação de defeito ou falha apresentada pelo equipamento, com o intuito de identificar os problemas de modo a repará-lo.

O serviço de visita técnica só será devido à CONTRATADA, quando de um chamado para verificação de defeito ou falha no equipamento, não cabendo a CONTRATADA requerê-lo nos casos de visitas programadas de manutenção preventiva, ou no caso de visita para realização da manutenção corretiva.

A visita técnica só é devida à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE realiza um chamado de emergência. Toda e qualquer visita necessária após este chamado, com o intuito de resolver o problema apresentado, será parte do serviço de manutenção corretiva.

Também não será devido à CONTRATADA uma segunda visita técnica, caso o técnico enviado para identificação do defeito e/ou falha, esteja impossibilitado de realizar, seja por motivos de falta de equipamentos e/ou conhecimento técnico.

A CONTRATANTE terá o direito de fazer um chamado de emergência para atender a mais de um aparelho de ar-condicionado, neste caso deverá ser pago à CONTRATADA apenas um visita técnica.

Cabe ressaltar ainda que, a CONTRATADA não fará jus aos serviços de visita técnica nos casos de identificação de falhas quando da realização de manutenção preventiva rotineira.

Prazos para a CONTRATADA atender aos chamados de emergência:

- Prazo de 4 (quatro) horas - Para equipamentos em Sala de Servidores de TI e No Breaks;
- Prazo 48 (quarenta e oito) horas - Para atendimento aos demais equipamentos.

Caso a CONTRATADA não atenda aos chamados dentro do prazo estipulado, sofrerá as penalidades previstas no contrato..

Para cada visita técnica realizada, a CONTRATADA deverá elaborar um Boletim de Visita que deverá conter:

- a) A identificação de equipe, data e local dos equipamentos;
- b) Os serviços realizados e a relação de peças eventualmente deverão ser substituídas;

c) Resumo das anormalidades, fatos ocorridos no período e outros registros pertinentes;

Esse relatório deverá ser visto e aprovado pela fiscalização técnica e/ou fiscalização setorial na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços.

2.5. Manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Condensador Remoto

Consiste em ações emergenciais e complementares à manutenção preventiva, devendo ser realizada sempre que necessária, ou quando recomendada e/ou solicitada pela CONTRATANTE.

Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos nos equipamentos, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, dos seus manuais de operação e de serviço, em conformidade com as normas vigentes, ou das que a substituíram, bem como em acordo a todas as resoluções, portarias e legislação correlacionadas, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos, com peças originais e genuínas ou recomendadas pelo fabricante dos equipamentos com prazo mínimo de garantia do fornecedor das referidas peças e componentes;

A Manutenção Corretiva compreende ainda o desempenho dos seguintes procedimentos:

a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelos fiscais do contrato ou pela equipe técnica da CONTRATADA;

b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

c) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;

d) Substituição de peças funcionais ou não, para que se tenha um bom funcionamento dos equipamentos.

Caso exista qualquer vazamento de gás nos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários para corrigir os vazamentos, inclusive o gás refrigerante necessário para reposição, sem ônus para o IFSC.

Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Órgão, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para os Câmpus.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, tanto para mão de obra como para as peças substituídas.

Para cada visita realizada para manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá elaborar um Boletim de manutenção corretiva que deverá conter:

- a) A identificação de equipe, data e local dos equipamentos;
- b) Os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas;
- c) Resumo das anormalidades, fatos ocorridos no período e outros registros pertinentes;

Esse relatório deverá ser visado pela fiscalização técnica e/ou fiscalização setorial na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços.

2.6. Equipamentos em Garantia

Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa do Fiscal Técnico do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

2.7. Peças e componentes

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser preferencialmente novos, comprovadamente de primeira qualidade.

Para equipamentos mais antigos, cujas peças de reposição não sejam mais fornecidas pelos fabricantes, poderão ser aceitas peças alternativas ou até mesmo o condicionamento de algumas, desde que de comprovada qualidade e sem o comprometimento da eficiência e segurança do equipamento como um todo. Neste caso a CONTRATADA deverá fornecer a garantia por um período mínimo de 6 (seis) meses.

Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso a

necessidade seja comprovada, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes.

A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização técnica e/ou setorial, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

Todas as peças substituídas deverão ser colocadas à disposição do Setor de Manutenção do IFSC.

2.7.1. Pagamento de Materiais e Peças Fornecidos

A CONTRATANTE fará o ressarcimento à CONTRATADA, de todos os materiais e peças fornecidos nas manutenções corretivas e para instalações de equipamentos (os materiais necessários para instalações até 3,00 metros já estão inclusos no valor dos serviços de instalação de aparelhos), sendo que os valores máximos serão os apresentados no Apêndice V.C.

Para os materiais e peças, que não constam no Apêndice V.C, deverão ser apresentados, pela CONTRATADA, 3 (três) orçamentos coletados de fornecedores nacionais, lojas especializadas, que após avaliação da fiscalização poderá ser aprovado.

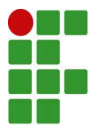
Caso o orçamento não seja aprovado, caberá à fiscalização coletar e apresentar os orçamentos com as mesmas características.

2.8. Instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado

É dever da CONTRATADA realizar a instalação/desinstalação de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, sempre que solicitado. Não há limite de abertura de chamados para instalação/desinstalação.

O Apêndice V - Planilha Orçamentária Analítica, traz os valores que serão pagos para instalação dos aparelhos e desinstalações. Para a instalação dos aparelhos (com distância de até 3,00 m entre condensadora e evaporadora) e para desinstalações estão inclusos:

- Tubulação de cobre e fios de sistema, compatíveis com a potência dos aparelhos, conforme NBR.
- Fornecimento de suportes para fixação, isolamento, dutos de cobre, fios de energia, comunicação e demais materiais necessários conforme manual do produto, mantendo assim a garantia de fábrica.
- Movimentações típicas de equipamentos e/ou máquinas como: carga e descarga, içamento de peças, retirada, deslocamentos (verticais / horizontais) e colocação de máquinas no piso técnico do laboratório, nas quais seja necessário a utilização de equipamentos específicos, tais como guas, empilhadeiras, muncks e similares



- Realização de eventuais correções de alvenaria, emassamento e pintura de paredes e /ou estruturas, a fim de manter o acabamento original.
- Garantia mínima dos serviços e peças fornecidas: 12 meses.

2.8.1. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos

Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):

- Bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg;
- Cilindro de nitrogênio;
- Cortador de tubo;
- Dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento);
- Kit flangeador;
- Manifold;
- Rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo);
- Regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão;
- Termômetro aferido do tipo "Penta"; e
- Vacuômetro digital.

Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.

Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização.

Antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira.

Em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação).

Antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador.

Não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros.

Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão.

Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora.

Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos.

Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento.

Para o dreno individual utilizar tubo de PVC de 25mm e para dreno com mais de um equipamento utilizar, no ramal principal, tubo de PVC de 32 mm, dotados de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente.

Após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 400 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire uma foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados.

Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída.

Atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido).

Havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento.

Após o término da instalação do equipamento, realizar o teste de superaquecimento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante:

1. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela “pressão de saturação” x “temperatura” para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador.
2. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante;
3. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste.

Por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C.

Sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado para este fim, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste memorial não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

2.9. Disposições gerais

A CONTRATANTE, em hipótese alguma, fornecerá equipamentos ou utensílios de apoio como: escadas, andaimes, ferramentas em geral e, principalmente, funcionários para a execução dos trabalhos de manutenção.

Os locais onde atuarão as equipes da CONTRATADA deverão ser entregues, após a conclusão dos trabalhos, sempre em perfeitas condições de uso e limpeza, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todo material indesejado (peças desgastadas, entulho, sobra de material de limpeza, material contaminado, sobra de fluídos em geral, estopa suja etc.) oriundo dos serviços de manutenção e reparos realizados, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados ao local adequado dentro das dependências do IFSC, indicado pela Fiscalização.

Caso ocorra, no decorrer dos trabalhos, algum dano nas superfícies de alvenaria, reboco, pintura, móveis, objetos eletroeletrônicos, piso, vidros, esquadrias e outros do gênero, a CONTRATADA deverá recompor ou repor os itens danificados tais quais as características originais dos mesmos.

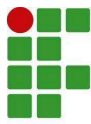
As solicitações de substituição de materiais ou refazimento dos serviços, por erro ou omissão devem ser atendidas no prazo de 03 (três) dias úteis, após a comunicação formal do IFSC. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que formalizado, justificado e aceito pelo IFSC.

A CONTRATADA se compromete a manter, sempre, na sua equipe de trabalho, um encarregado/líder o qual se reportará ao gestor do contrato designado pelo IFSC.



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	DOCUMENTO
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	10 APÊNDICE III - IMR
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63



APÊNDICE III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.
- 1.3. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Notificação (Apêndice III.A), relatando a ocorrência, o dia e a hora do acontecido.
- 2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
 - 2.5.1. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.
- 2.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.
- 2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado.
- 2.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA a fatura para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a esta os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3. DOS INDICADORES

3.1. O resumo dos indicadores está disposto na planilha a seguir.

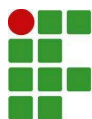
3.2. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir.

INDICADORES	
Item	Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas
Finalidade	Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de equipamentos, materiais, ferramentas e insumos, de acordo com os critérios estabelecidos nos critérios de avaliação.
Meta a cumprir	Realizar os serviços dentro de acordo com os critério avaliativos estabelecidos e alcançar a pontuação máxima (100 pontos)
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados e registro de ocorrências.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará a cada ordem de serviço o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal e durante a garantia dos serviços prestados, durante toda a vigência do contrato.
Mecanismo de Cálculo	<p>A nota alcançada de acordo com os pontos atribuídos nos 8 critérios de avaliação sendo os pontos:</p> <p>Muito Bom = 3 (três) pontos Bom = 2 (dois) pontos Regular = 1 (um) ponto Péssimo = 0 (zero) pontos</p> <p>E a nota obtida da seguinte forma:</p> <p>Nota = Pontos obtidos x 4,1666667</p> <p>Exemplo: Nota = 24 (pontos máximos possíveis dos 8 critérios) x 4.1666667 Nota = 100</p>
Início de Vigência	Será formalizado na data de início de vigência do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	Nota acima de 80 = recebimento de 100% da fatura;
	Nota de 79 a 63 = recebimento de 98% da fatura;

INDICADORES	
Item	Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas
	Nota de 62 a 50 = recebimento de 96% da fatura;
	Nota de 49 a 39 = recebimento de 94% da fatura;
	Nota igual ou abaixo de 38 pontos = recebimento de 90% da fatura e demais sanções previstas em Edital e contrato

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

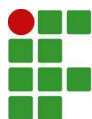
- 4.1. Os critérios de avaliação foram definidos de acordo com a qualidade na prestação de serviços, atendimento aos prazos, fornecimento de materiais e equipamentos e garantia dos serviços, conforme exposto na tabela a seguir.
- 4.2. A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada será feita por meio de sistema de pontuação, que ensejará numa nota que, por fim, definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.



DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
1 - ATENDIMENTO QUANTO A QUALIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS	PONTOS	AVALIAÇÃO
Os serviços estão sendo prestados pelos técnicos qualificados e indicados pela CONTRATADA no início do contrato.	3	
Os serviços não estão sendo prestados por técnicos indicados pela CONTRATADA, contudo possuem qualificação.	2	
Os serviços não foram prestados por técnicos indicados, não foi informada a qualificação do profissional e nem apresentada a troca do profissional. A equipe de fiscalização não tem conhecimento das qualificações do profissional	1	
Os serviços são executados por profissionais sem capacitação, que não cumprem protocolos e não respeitam as orientações da fiscalização.	0	
Justificativa:		
2 - CORDIALIDADE	PONTOS	AVALIAÇÃO
Os profissionais sempre são educados com a fiscalização e colegas de trabalho.	3	
Os profissionais geralmente são educados com a fiscalização e colegas de trabalho, mas situações isoladas têm ocorrido sem causar maiores problemas.	2	
Os profissionais geralmente são educados com a fiscalização e colegas de trabalho, mas há registros de reclamações recorrentes em relação aos atendimentos efetuados.	1	
Os empregados apresentam posturas inadequadas, desrespeitam a fiscalização e colegas de trabalho, são agressivos no relacionamento com os colegas, falam alto, entre outros.	0	
Justificativa:		
3 - CUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS	PONTOS	AVALIAÇÃO
Os profissionais sempre cumprem as Normas Internas da Administração.	3	
Os profissionais geralmente cumprem as Normas Internas da Administração, mas situações isoladas têm ocorrido sem causar maiores problemas.	2	
Os profissionais geralmente cumprem as Normas Internas da Administração, mas há registros de reclamações recorrentes de descumprimento de normas nos atendimentos efetuados.	1	
Os profissionais se negam a cumprir as Normas Internas da	0	



DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Administração.		
Justificativa:		
4 - USO DE EPIs E EPCs	PONTOS	AVALIAÇÃO
Os empregados fazem uso de todos os EPIs e EPCs quando a atividade os requer.	3	
Os empregados fazem uso parcial dos EPIs e EPCs necessários.	2	
Os empregados possuem EPIs e EPCs necessários, mas não os utilizam, mesmo sendo solicitado pela fiscalização.	1	
Os empregados não possuem EPIs e EPCs necessários.	0	
Justificativa:		
5 - REGISTRO	PONTOS	AVALIAÇÃO
Os serviços estão sendo registrados conforme Termo de Referência ou digitalmente para rastreio dos serviços prestados.	3	
Os serviços estão sendo registrados, porém com falta de dados, dificultando a fiscalização.	2	
Os serviços algumas vezes são registrados, mas com poucos dados.	1	
Os serviços não são registrados.	0	
Justificativa:		
6 - PRAZO DE ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES	PONTOS	AVALIAÇÃO
Os serviços foram realizados de acordo com o prazo estipulado.	3	
Os serviços algumas vezes foram prestados dentro do prazo.	2	
Os serviços na maioria das vezes foram prestados fora do prazo.	1	
Os serviços foram prestados fora do prazo estipulado no Termo de Referência.	0	
Justificativa:		
7 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS E GARANTIAS	PONTOS	AVALIAÇÃO
Os serviços estão sendo executados com qualidade e, quando necessário, as garantias das peças e serviços estão sendo cumpridas.	3	
Os serviços raramente não estão sendo executados com qualidade, porém, quando recorrentes, as garantias das peças e serviços estão sendo cumpridas.	2	

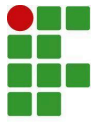


DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Os serviços não estão sendo executados com qualidade, porém, quando recorrentes, as garantias das peças e serviços estão sendo cumpridas.	1	
Os serviços não são executados com qualidade e as garantias não estão sendo cumpridas.	0	
Justificativa:		
8 - COMUNICAÇÃO	PONTOS	AVALIAÇÃO
A comunicação entre a Contratada e a fiscalização do contrato foi eficaz, cumprindo regularmente prazos para atendimento das demandas solicitadas e atestando o recebimento de documentos eletrônicos, correspondências, entre outros.	3	
Houve falhas na comunicação entre a Contratada e a fiscalização do contrato. Ao menos uma correspondência foi encaminhada no período e não foi obtida resposta ou esta foi evasiva.	2	
Houve falhas na comunicação entre a Contratada e a fiscalização do contrato. Mais de uma correspondência foi encaminhada no período e não foi obtida resposta ou esta foi evasiva, mesmo após a fiscalização cobrar novamente.	1	
Falhas na comunicação entre a Contratada e fiscalização do contrato foram constantes. Há correspondências de períodos anteriores ainda pendentes de respostas.	0	
Justificativa:		
NOTA		XXX
<i>Nota = Pontos obtidos x 4,1666667</i> <i>Exemplo:</i> <i>Nota = 24 (pontos máximos possíveis dos 8 critérios) x 4,1666667</i> <i>Nota = 100</i>		



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	TERMO
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	11 APÊNDICE III.A - TERMO DE NOTIFICAÇÃO
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63



APÊNDICE III-A - TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATO XX/XXXX

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

LOCAL: IFSC CAMPUS ..., BLOCO XX

EMPRESA: XXXX

OCORRÊNCIA OBSERVADA E/OU CORREÇÃO SOLICITADA

Detalhar a ocorrência e/ou correção solicitada com base nas cláusulas contratuais, editalícias, termo de referência, da ata de registro de preços e critérios de avaliação do IMR (Instrumento de Medição de Resultado).

Informar, por exemplo, a data de envio de empenho ou ordem de serviço ou ordem de fornecimento, data final para início ou fim dos serviços ou do atendimento das obrigações assumidas.

DATA E HORÁRIO DA OCORRÊNCIA:	XX/XX/XXXX às XX:XXh
DATA DE COMUNICAÇÃO AO PREPOSTO:	XX/XX/XXXX
DATA PREVISTA PARA REGULARIZAÇÃO DA(S) OCORRÊNCIA(S):	XX/XX/XXXX <i>(Obs.: exclui-se o dia da comunicação ao preposto e considera-se o 5º dia útil como prazo final)</i>

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE

Nome completo:

SIAPE:

Na qualidade de: *Conforme o caso, podendo ser preenchido pelos fiscais de contrato ou gestor de contrato.*

Assinatura do emitente

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome do Preposto:

Recurso/relato/razões:

Assinatura do notificado



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	TERMO
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	12 ANEXO II - Termo de justificativas técnicas relevantes
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA OS CÂMPUS E REITORIA DO IFSC.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	4
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	4
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	4
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
7. CUSTOS DIRETOS	9
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	10
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	13
13. PROJETO EXECUTIVO	14
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	14
15. VISTORIA	17
16. SUBCONTRATAÇÃO	18
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	18
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	18
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	19

20.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	19
21.	DA SUSTENTABILIDADE	19
NOTAS EXPLICATIVAS		20
1.	ENQUADRAMENTO DO OBJETO	20
1.1.	Classificação como obra ou serviço de engenharia	20
1.2.	Classificação como serviço comum ou especial	22
2.	REGIMES DE EXECUÇÃO	23
2.1.	Empreitada por Preço Unitário	23
2.2.	Empreitada por Preço Global	23
2.3.	Empreitada Integral	24
2.4.	Contratação Por Tarefa	25
2.5.	Contratação Integrada	26
2.6.	Contratação Semi-Integrada	27
2.7.	Fornecimento e prestação de serviço associado	27
2.8.	Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes	28
3.	ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	30
4.	DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	31
5.	ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS	32
6.	ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	33
7.	CUSTOS DIRETOS	35
8.	ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	36
9.	ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	37
10.	DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.	38
11.	BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	40
12.	ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	40
13.	PROJETO EXECUTIVO	41
14.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42
15.	VISTORIA	47
16.	SUBCONTRATAÇÃO	47
17.	DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	49
18.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	50
19.	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	50
20.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	52
21.	DA SUSTENTABILIDADE	54
21.1.	Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade	54

21.2.	Da Especificação Técnica	55
21.3.	Da Minimização do Impacto	56
21.4.	Licenciamento Ambiental	56
21.5.	Dos Resíduos e Rejeitos	57
21.6.	Da Sustentabilidade como Política Transversal	57
21.7.	Da Política Nacional de Resíduos Sólidos	57
21.8.	Da Acessibilidade	57

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Segundo a OT 02/2019 do IBRAOP, serviço de engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.

Assim, a presente contratação tem como objeto a manutenção de aparelhos de ar-condicionado, necessitando de profissionais habilitados em sua execução e, portanto, trata-se de um serviço comum de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de **manutenção**, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Assim, a presente contratação tem como objeto a **manutenção** de aparelhos de ar-condicionado e, portanto, trata-se de um serviço comum de engenharia.

[Vide Nota Explicativa n. 1.](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- empreitada por preço unitário
- empreitada por preço global
- empreitada integral
- contratação por tarefa
- contratação integrada
- contratação semi-integrada
- fornecimento e prestação de serviço associado

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 2.](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da ART, () RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 3.](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,
(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

[Vide Nota Explicativa n. 4.](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

foi/foram juntadas a(s) planilha(s) sintética(s) e a(s) planilha(s) analítica(s)

NÃO foi/foram juntadas a(s) planilha(s) sintética(s) e a(s) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

consta nos autos.

NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

[Vide Nota Explicativa n. 5.](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 6.](#)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) adota o parâmetro do (X) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Pela característica comum e previsível da maioria dos serviços e pela padronização das peças para substituição e instalação dos aparelhos.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(X) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

O cronograma será definido a partir da elaboração do PMOC dos equipamentos, entretanto, para os serviços preventivos, foi estabelecido que a manutenção preventiva será, no mínimo, trimestral. Já os serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação dos equipamentos de ar-condicionado serão sob demanda da unidade, portanto, não foi possível prever no planejamento deste processo.

[Vide Nota Explicativa n. 7.](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e aos (X) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Não cabe para o modelo de contratação.

[Vide Nota Explicativa n. 8.](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

[Vide Nota Explicativa n. 9.](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

O seguro e a garantia foram desconsiderados, uma vez que o contrato não prevê que a empresa apresente estes seguros e garantias.

Risco: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 10.](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 11.](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos

(X) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 12.](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

[Vide Nota Explicativa n. 13.](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Pela grande quantidade exigida na licitação, sendo que esta deverá ser executada ao longo de 12 meses.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Mecânico/Técnico em Refrigeração e Ar-condicionado/demais profissionais habilitados: serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado;

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

[Vide Nota Explicativa n. 14.](#)

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

[Vide Nota Explicativa n. 15.](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

[Vide Nota Explicativa n. 16.](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 5% por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

[Vide Nota Explicativa n. 17.](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 18.](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será () VEDADA ou (X) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 19.](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () EXIGIDA ou (X) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 20.](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

() verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

() verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 21.](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de

obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho¹, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

[Voltar ao preenchimento](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações

necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho²:

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra³. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

2.4. Contratação Por Tarefa

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

³ TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

“Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido”⁴.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

2.5. Contratação Integrada

Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, “quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória”⁵.

Prossegue Marçal Justen Filho:

A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, “é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada”.

2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho⁶, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

⁶ *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumam o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco

por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: "os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de "erro relevante". Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta".

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricitista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumpre lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao

Termo de Referência. Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

[Voltar ao preenchimento](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

[Voltar ao preenchimento](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado**, as composições do SINAPI poderão ser "adaptadas" e deverão ser **obrigatoriamente** juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras

fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições “próprias”.

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

[Voltar ao preenchimento](#)

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existent e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI**.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”:

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

[Voltar ao preenchimento](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais

circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

[Voltar ao preenchimento](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a

Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico **justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração** - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico **anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários** – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto **deverá** declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

[Voltar ao preenchimento](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;
- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;
- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);
- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.
- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.
- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá crescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os

parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.

- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumpramos alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a **justificativa** para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpre ao profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observâncias dos parâmetros supra**.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

[Voltar ao preenchimento](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, “Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência

de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto n. 7.983, de 2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado **não** abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto n. 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e

sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto n. 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

[Voltar ao preenchimento](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas

expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

[Voltar ao preenchimento](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a

fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que

nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a

sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É

essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

[Voltar ao preenchimento](#)

15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o

edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

[Voltar ao preenchimento](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25%

(vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

[Voltar ao preenchimento](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados

no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

[Voltar ao preenchimento](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

[Voltar ao preenchimento](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a

prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética

de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

Também é indispensável o alinhamento da contratação ao Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS do órgão. O PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos concretos sejam realizados por meio de pequenas intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: **a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.**

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de

comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em

adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006, e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos “normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade” (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

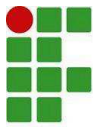
A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: **a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.**



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	DECLARAÇÃO
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	13 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63



DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21009/2024 Processo Administrativo nº 23292.007879/2024-63

A _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço) _____, por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

Vistoriou os Câmpus do IFSC e conhece todos os imóveis onde serão executados os serviços objeto da presente licitação, e que assim tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. Portanto os preços e os quantitativos propostos estão de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumindo o compromisso de honrar plenamente com todas as exigências do referido certame licitatório, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das peculiaridades porventura existentes, para efeitos de orçamento e elaboração de planilhas de custos e formação de preços.

Local, __ de _____ de 2024.

(representante legal do licitante)

OU

A _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço) _____, por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

Conhece todos os imóveis onde serão executados os serviços objeto da presente licitação, e que assim tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. Portanto os preços e os quantitativos propostos estão de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumindo o compromisso de honrar plenamente com todas as exigências do referido certame licitatório, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das peculiaridades porventura existentes, para efeitos de orçamento e elaboração de planilhas de custos e formação de preços.

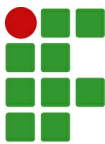
Local, __ de _____ de 2024.

(representante legal do licitante)



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	PROPOSTA
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	14 ANEXO IV - PROPOSTA LICITANTE - PLANILHAS EDITAVEIS
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Não foi possível obter o conteúdo do anexo

Instituto Federal de Santa Catarina - Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis/SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60

A situação atualizada do processo deve ser sempre verificada em <https://sipac.ifsc.edu.br> - Data de geração deste arquivo: 04/04/2024 15:50



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	MINUTA
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	15 ANEXO V - Minuta de contrato
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
(Processo Administrativo nº 23292.007879/2024-63)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA E
.....

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, com sede na Rua 14 de Julho, 150, Coqueiros, CEP: 88075-010, Florianópolis/SC, , inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.887/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23292.007879/2024-63 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 21009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA OS CÂMPUS E REITORIA DO IFSC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 01 - REITORIA E CÂMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE.				
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 02 - CÂMPUS FLORIANÓPOLIS.				
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 03 - CÂMPUS SÃO JOSÉ.				
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 04 - CÂMPUS PALHOÇA-BILÍNGUE.				
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 05 - CÂMPUS GAROPABA.				
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 06 - CÂMPUS GASPAR.				
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 07 - CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL - CENTRO E CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL - RAU.				

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 08 - CÂMPUS JOINVILLE.				
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 09 - CÂMPUS CANOINHAS.				
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 10 - CÂMPUS CAÇADOR.				
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 11 - CÂMPUS ARARANGUÁ.				
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 12 - CÂMPUS CRICIÚMA.				
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 13 - CÂMPUS TUBARÃO.				
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 14 - CÂMPUS URUPEMA E CÂMPUS LAGES.				
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 15 - CÂMPUS XANXERÊ.				

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 16 - CÂMPUS CHAPECÓ E CÂMPUS SÃO CARLOS.				
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E TODO O NECESSÁRIO PARA MANTER OS EQUIPAMENTOS EM SUA PERFEITA OPERAÇÃO - ITEM 17 - CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE E CÂMPUS SÃO LOURENÇO DO OESTE.				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- 3.1.1.1. Atraso na contratação;
- 3.1.1.2. Descumprimento das obrigações da contratada;
- 3.1.1.3. Alteração da legislação, regulamentos e normas que requeiram alterações em especificações dos serviços contratados;
- 3.1.1.4. Impossibilidade e/ou atraso de início dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da contratante (liberação dos locais para acesso aos equipamentos, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.);
- 3.1.1.5. Falhas e/ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, especificações e/ou memoriais que compõem a contratação, materialmente e/ou tecnicamente irrelevantes;
- 3.1.1.6. Alterações nas especificações inicialmente contratadas, por solicitação da Contratante.

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- 3.1.2.1. Descumprimento das Obrigações da Contratante;
- 3.1.2.2. Insuficiência Orçamentária e Financeira;
- 3.1.2.3. Falhas e/ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, especificações e/ou memoriais que compõem a contratação, materialmente e/ou tecnicamente irrelevantes;
- 3.1.2.4. Falhas e/ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações e/ou memoriais que compõem a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos;
- 3.1.2.5. Preços de insumos que compõem a execução do objeto abaixo do preço de mercado;

- 3.1.2.6. Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução dos serviços, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos;
- 3.1.2.7. Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes;
- 3.1.2.8. Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços;
- 3.1.2.9. Ocorrência de roubos e furtos na obra nos locais de prestação de serviços;
- 3.1.2.10. Prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos nos locais de prestação de serviços ou outros decorrentes de fenômenos climáticos;
- 3.1.2.11. Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês DEZEMBRO do ano de 2023 e datadas de 27/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

ITEM	CÂMPUS	ENDEREÇOS
1	REITORIA	Rua 14 de Julho, 150 – Coqueiros - Florianópolis/SC – CEP: 88.075-010
	CONTINENTE	Rua 14 de Julho, 150 – Coqueiros - Florianópolis/SC – CEP: 88.075-010
2	FLORIANÓPOLIS	Av. Mauro Ramos, 950 – Centro – Florianópolis/SC. CEP: 88020-300
3	SÃO JOSÉ	Rua José Lino Kretzer, 608 - Praia Comprida, São José - SC, 88103-902
4	PALHOÇA-BILÍNGUE	Rua João Bernardino da Rosa – Bairro Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça – SC – CEP 88137-010
5	GAROPABA	Rua Maria Aparecida Barbosa, nº 153, Loteamento Vila de Campo - Bairro Campo Duna – Garopaba - SC – CEP 88495-000
6	GASPAR	Rua Adriano Kormann, 510 – Bairro Bela Vista – Gaspar – SC; CEP 89110-971
7	JARAGUÁ DO SUL - CENTRO	Av. Getúlio Vargas, nº 830 – Centro – Jaraguá do Sul – CEP: 89251-000
	JARAGUÁ DO SUL - RAU	Rua dos Imigrantes, nº 445 – Bairro Rau – Jaraguá do Sul - CEP 89254-430
8	JOINVILLE	Rua Pavão, 1337 – Loteamento Novo Horizonte – Bairro Costa e Silva, Joinville/SC – CEP: 89220-618
9	CANOINHAS	AV. Expedicionários, 2150 – Bairro Campo do Água Verde – Canoinhas SC - CEP 89460-000
10	CAÇADOR	Av. Fahdo Thomé, 3000, Champagnat – Caçador – SC – 89500-000
11	ARARANGUÁ	Av. XV de Novembro, s/nº – Bairro Aeroporto – Araranguá – SC - CEP: 88900-000
12	CRICIÚMA	SC 443, km 01, nº. 845 Esquina com Rua Antônio Daré – Bairro Vila Rica – Criciúma – SC – CEP 88813-600
13	TUBARÃO	Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, 480, Dehon - Tubarão / SC - CEP 88704-296
14	URUPEMA	Rua Heitor Vila Lobos, s/n – Bairro São Francisco – Lages – CEP 88506-400
	LAGES	Rua do Conhecimento, 82 - Centro, Urupema - SC, 88625-000
15	XANXERÊ	Rua Euclides Hack, 1603 – Bairro Veneza – Xanxerê – SC – 89820-000
16	CHAPECÓ	Av. Nereu Ramos, 3450 D – Bairro Seminário – Chapecó/SC CEP: 89813-000
	SÃO CARLOS	Rua Aloisio Stoffell, 1271 – Jardim Alvorada – São Carlos/SC – CEP 89885-000
17	SÃO MIGUEL DO OESTE	Rua 22 de Abril, s/n – Bairro São Luiz – São Miguel do Oeste – SC 89900-970
	SÃO LOURENÇO DO OESTE	Rua Aderbal Ramos da Silva, 486 - Progresso, São Lourenço do Oeste - SC, 89990-000

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.40.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- 9.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 9.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 9.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 9.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.
- 9.42. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 9.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 6% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 7% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 26438
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 231852
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: L20RLP01CTN
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

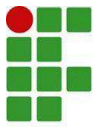
1-

2-



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	DOCUMENTO
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	16 ANEXO VI - Dados para Cadastramento da Empresa
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63



ANEXO VI

DADOS PARA CADASTRAMENTO DA EMPRESA

PROCESSO 23292.007879/2024-63

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21009/2024

Confirmo que os dados abaixo relacionados, referentes à empresa xxxxxxxx, estão atualizados e podem ser utilizados pelo IFSC para cadastro da empresa em seu banco de dados.

Assumo a responsabilidade de manter estes dados atualizados, junto ao Departamento de Contratos do IFSC, através do e-mail coord.contratos@ifsc.edu.br, no mínimo durante a vigência do referido contrato.

Estou ciente que as comunicações e intimações serão feitas exclusivamente por endereço eletrônico. Para tanto, no momento da licitação e em todo o período de contratação, deverei manter endereço eletrônico válido.

EMPRESA (Razão Social)			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CEP			
CIDADE		ESTADO	
TELEFONE/FAX			
REPRESENTANTE LEGAL			
CPF REPRESENTANTE			
RG REPRESENTANTE E ÓRGÃO EXPEDIDOR			
ENDEREÇO ELETRÔNICO VÁLIDO (e-mail)			

cidade, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Atenciosamente,



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	DECLARAÇÃO
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	17 DECLARACAO DE ADEQUACAO AO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO ORGAO
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC

Setor Requisitante: Pró-Reitoria de Administração

Tipo de Licitação: Pregão Tradicional

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado de diversos modelos e potências, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos para todos os Câmpus e Reitoria do IFSC .

Declaração:

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALOISIO SILVA JUNIOR

Data: 28/03/2024 15:26:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aloisio da Silva Junior
Setor Requisitante

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROLINA MARIA COELHO

Data: 27/03/2024 16:34:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Maria Coelho
Setor de Licitações e Contratos



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	DECLARAÇÃO
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	18 DECLARACAO DE UTILIZACAO DE MODELOS AGU
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI
ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017
e ENUNCIADO BPC nº 06

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC

Setor Requisitante: Pró-Reitoria de Administração

Tipo de Licitação: Pregão Tradicional

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado de diversos modelos e potências, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos para todos os Câmpus e Reitoria do IFSC.

Declaração:

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência, Edital e Contrato constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

Termo de Referência

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia>

Data da Extração: 12/01/2024

Edital

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia>

Data da Extração: 18/03/2024

Contrato

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia>

Data da Extração: 15/03/2024

Ajustes e Justificativas:

Informamos que os ajustes (supressões, inclusões, adaptações, alterações e justificativas) feitos nos modelos de documentos utilizados no processo encontram-se disponíveis para consulta no menu ARQUIVO / HISTÓRICO DE VERSÕES / VER HISTÓRICO DE VERSÕES dos arquivos no Google Docs.

Termo de Referência


https://docs.google.com/document/d/1q2gBaKv4s0TXbdvdP3LXm5PJUrAls_n4/edit?usp=sharing&oid=102259172865523177686&rtpof=true&sd=true

Edital


<https://docs.google.com/document/d/10wvKI30HCGoOLvgXbgu96-rIEGjOMK0r/edit?usp=sharing&oid=102259172865523177686&rtpof=true&sd=true>

Contrato

<https://docs.google.com/document/d/1QG04XZMfKNGPyGr2XNEs34iKdz6Ohqr-/edit?usp=sharing&oid=102259172865523177686&rtpof=true&sd=true>

Documento assinado digitalmente
 **ALOISIO SILVA JUNIOR**
Data: 28/03/2024 15:26:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aloisio da Silva Junior
Setor Requisitante

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINA MARIA COELHO**
Data: 27/03/2024 17:18:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Maria Coelho
Setor de Licitações



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	NOTA
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	19 NOTA_TECNICA
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63

NOTA TÉCNICA
análise crítica da pesquisa de preços

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado de diversos modelos e potências, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos para todos os Câmpus e Reitoria do IFSC.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, porque trata-se da contratação de serviços comuns de engenharia e, portanto, foram utilizados parâmetros do Art. 6º do Decreto 7.983/2013.

2.2. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguinte empresas:

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
PROTEPAR AR CONDICIONADO	SIM (APÊNDICE V.B)	EMPRESA CONSOLIDADA DO RAMO
ARTONHO CLIMATIZAÇÃO	NÃO	EMPRESA CONSOLIDADA DO RAMO
BNS REFRIGERAÇÃO	NÃO	EMPRESA CONSOLIDADA DO RAMO
PINHO CLIMATIZAÇÃO	NÃO	EMPRESA CONSOLIDADA DO RAMO
JC REFRIGERAÇÃO	NÃO	EMPRESA CONSOLIDADA DO RAMO
MV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	NÃO	EMPRESA CONSOLIDADA DO RAMO
ALEMAX AR CONDICIONADO	NÃO	EMPRESA CONSOLIDADA DO RAMO
REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO SCHLEMPER	SIM (APÊNDICE V.B)	EMPRESA CONSOLIDADA DO RAMO
ADAGIL ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO	SIM (APÊNDICE V.B)	EMPRESA CONSOLIDADA DO RAMO
CLIMATIZAR AMBIENTE	NÃO	EMPRESA CONSOLIDADA DO RAMO

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Os comprovantes dos orçamentos coletados estão disponíveis no link do documento NUP 23292.011938/2024-06:

<https://sig.ifsc.edu.br/sipac/downloadArquivo?idArquivo=3568011&key=246452a9a5dfc31bedd4c1bf68c735c7>

3.2. Os comprovantes do levantamento dos quantitativos estão disponíveis no link do documento NUP 23292.011942/2024-66:

<https://sig.ifsc.edu.br/sipac/downloadArquivo?idArquivo=3568024&key=a9bdf677cbf006d44e669160a3934cd7>

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média ou mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de:

A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos. O preço mínimo é aconselhável quando por motivo justificável não for mais benéfico fazer uso da média ou da mediana.

Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

Referência: Manual de Orientação Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça / Secretaria de Controle Interno.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é **R\$5.700.779,38 (cinco milhões e setecentos mil e setecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, conforme orçamento analítico anexo.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: **GEORGE HENRY WOJCIKIEWICZ**, SIAPE nº 103163

Florianópolis, 28 de março de 2024.

Fonte:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna/guia-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao.pdf>



Documento assinado digitalmente

GEORGE HENRY WOJCIKIEWICZ

Data: 02/04/2024 17:04:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	DOCUMENTO
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	20 ART_9178523-1
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2024 9178523-1

Inicial Individual

1. Responsável Técnico

GEORGE HENRY WOJCIKIEWICZ

Título Profissional: Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho

RNP: 2501195019
Registro: 023741-3-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Instituto Federal de Santa Catarina
Endereço: RUA QUATORZE DE JULHO
Complemento:
Cidade: FLORIANOPOLIS
Valor: R\$ 5.700.779,38
Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Bairro: ESTREITO
UF: SC
Ação Institucional:
Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 11.402.887/0001-60
Nº: 150

CEP: 88075-010

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Instituto Federal de Santa Catarina
Endereço: RUA QUATORZE DE JULHO
Complemento:
Cidade: FLORIANOPOLIS
Data de Início: 01/03/2024
Finalidade:

Previsão de Término: 29/03/2024

Bairro: ESTREITO
UF: SC
Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 11.402.887/0001-60
Nº: 150

CEP: 88075-010

Código:

4. Atividade Técnica

Planejamento

Sistema de Climatização

Orçamento

Dimensão do Trabalho:

Memorial Descritivo

3.752,81

Especificação

Tonelada de Refrigeração

5. Observações

Planejamento, orçamentação, elaboração de termo de referencia e memorial técnico de manutenção para os sistemas de climatização da Reitoria e dos campus do IFSC.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ACEST - 29

8. Informações

- . A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
- Situação do pagamento da taxa da ART em 01/03/2024: TAXA DA ART A PAGAR
- Valor ART: R\$ 262,55 | Data Vencimento: 11/03/2024 | Registrada em: 01/03/2024
- Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002404000094073
- . A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- . A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- . Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Documento assinado digitalmente

FLORIANOPOLIS - SC, 01 de Março de 2024



GEORGE HENRY WOJCIKIEWICZ

Data: 01/03/2024 18:36:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEORGE HENRY WOJCIKIEWICZ

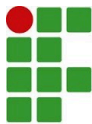
538.224.209-72





Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	FICHA
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	21 Ficha Técnica Edital
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63



FICHA TÉCNICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21009/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado de diversos modelos e potências, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos para todos os Câmpus e Reitoria do IFSC.

Responsável pela instrução do processo:

CLAUANDRIA FERREIRA DOMINGOS NERIS
Departamento de Obras e Engenharia
GISELI MARTINS
Departamento de Obras e Engenharia
GEORGE HENRY WOJCIKIEWICZ
Engenheiro Mecânico - CREA 023741-3-SC
CAROLINA MARIA COELHO
Departamento de Compras

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.700.779,38

Processo nº: 23292.007879/2024-63

Processo do cronograma/rede ?

Sim
 Não

Interessados: REITORIA e CAMPUS CONTINENTE, FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ, PALHOÇA-BILÍNGUE, GAROPABA, GASPAS, JARAGUÁ DO SUL - CENTRO, JARAGUÁ DO SUL - RAU, JOINVILLE, CANOINHAS, CAÇADOR, ARARANGUÁ, CRICIÚMA, TUBARÃO, URUPEMA, LAGES, XANXERÊ, CHAPECÓ, SÃO CARLOS, SÃO MIGUEL DO OESTE, SÃO LOURENÇO DO OESTE DO IFSC.

SRP?

Sim Não

Exclusiva ME/EPP?

Sim Não

Reserva de quota ME/EPP?

Sim Não

Margem de preferência?

Sim Não

Decreto 7.174?

Sim Não

Amostra/Demonstração ?

Sim Não

Vistoria?

Obrigatória Facultativa Não se aplica

Modo de Disputa?

Aberto

Aberto/Fechado

Critério de julgamento?

Menor Preço

Maior Desconto

Critério de Valor?

Valor Máximo Aceitável

Valor Estimado

Possui Contrato?

Sim Não

Permite adesões?

Sim Não

Agrupamento?

Sim Não

Quantidade de itens/grupos
17 itens

Natureza dos itens:

Consumo Permanente Serviço com DE Serviço sem DE

Documentação de habilitação

Requisitos básicos

1. Sicaf ou documentos equivalentes.
2. Certidão CNJ.
3. Consulta CEIS.
4. Certidão CNDT.
5. Qualificação Econômico Financeira

Requisitos específicos

6. Definidos no Termo de Referência.

Proposta ajustada

7. Proposta de preço adequada ao último lance
8. Planilha de Preços anexa ao edital

Cód. UASG "158516".

O edital e outros anexos estarão disponíveis para download no ComprasGOV e também no endereço

<https://sig.ifsc.edu.br/public/listaEditais.do?tipo=1&aba=p-comunicados>

Contato: licitacoes@ifsc.edu.br



Dados Documento Anexado

Protocolo:	NÃO PROTOCOLADO
Tipo Documento:	LISTA/LISTAGEM
Número de Folhas:	1
Data do documento:	03/04/2024
Unidade de Origem:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Cadastrado por:	CAROLINA MARIA COELHO
Data do Cadastro:	03/04/2024 15:39
Observação:	22 lista de verificação PE21009 2024
Situação:	ATIVO
Processo Associado:	23292.007879/2024-63



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹ (Licitação para obras e serviços de engenharia)

Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos? ²	Resposta SIM	CAPA DO PROCESSO

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para contratação de obras e serviços de engenharia.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a SEGES/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais para a contratação de obras e serviços de engenharia. A segunda seção abrange aspectos específicos do Sistema de Registro de Preços. A terceira seção abrange aspectos relativos à elaboração do orçamento estimado da contratação. A última seção abrange aspectos específicos sobre a elaboração do anteprojeto e dos projetos.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² O [art. 4º do Decreto nº 8.529, de 2015](#), impõe aos órgãos e as entidades da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional a utilização de sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, preferencialmente, através de programas com código aberto contendo mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

2. Consta documento de formalização de demanda – DFD? ³	Resposta SIM	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
3. Foi juntada aos autos ou indicada expressamente a portaria de designação da equipe de Planejamento para Contratação, conforme as instruções do Capítulo 3 do Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP)?	Resposta SIM	Portaria do Reitor N° 857, de 13 de março de 2024
4. Consta estudo técnico preliminar – ETP elaborado no Sistema ETP Digital? ⁴	Resposta SIM	Estudo Técnico Preliminar 26/2024
5. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP? ⁵	Resposta NÃO SE APLICA	
6. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco? ⁶	Resposta SIM	Matriz de Gerenciamento de Riscos 07/2024
6.1. No caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ⁷	Resposta NÃO SE APLICA	
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa? ⁸	Resposta SIM	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
8. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual? ⁹	Resposta SIM	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
9. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada	Resposta NÃO SE APLICA	

³ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme [art. 12, VII, da Lei 14133, de 2021](#). A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do plano de contratações anual. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no [art. 7º do Decreto nº 10.947, de 2022](#), há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação, conforme [art. 12, VII e §1º, da Lei 14133, de 2021](#) e [art. 7º do Decreto nº 10947, de 2022](#), já citados.

⁴ [Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](#).

⁵ [Art. 18, §1º e §2º, da Lei 14133, de 2021](#).

⁶ Art. 18, X, da Lei nº 14133, de 2021, [Art. 25 e Anexo IV, da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017](#), e [capítulo 5 do IPP](#). Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

⁷ [Art. 18, §1º, da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017](#).

⁸ [Art. 167, inciso II, da Constituição Federal](#), [art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967](#), [art. 6º, inciso XXIII, alínea j](#), [art. 18, caput](#), [art. 40, inciso V, alínea c](#), e [art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

⁹ [Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias? ¹⁰		
10. Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia? ¹¹	Resposta NÃO SE APLICA	
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193, de 2019?	Resposta SIM	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
12. Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes, se for o caso? ¹²	Resposta NÃO SE APLICA	
13. Foi juntado o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR, disponível no site da AGU, integralmente preenchido? ¹³	Resposta SIM	Termo de Justificativas Técnicas Relevantes
14. Foi o termo de referência, elaborado no Sistema TR Digital? ¹⁴	Resposta SIM	Termo de Referência 12/2024
14.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU, conforme indicado no capítulo 10, página 54 do IPP? ¹⁵	Resposta SIM	histórico de versões dos documentos editáveis

¹⁰ [Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.](#)

¹¹ Constitui medida de precaução, na fase de planejamento da contratação, verificar a titularidade do bem, como forma de avaliar se a contratante é a legítima proprietária do imóvel onde se pretende realizar obra ou serviço de engenharia, o que se dá por meio da certidão emitida pelo competente Registro de Imóveis. Caso se trate de contratação realizada por órgão da União para a realização de obra ou serviço de engenharia em imóvel da União, é necessário que o órgão verifique se o bem lhe foi devidamente entregue pela Superintendência do Patrimônio da União, a quem incumbe gerenciar o patrimônio da União.

¹² Quanto ao licenciamento ambiental, conferir a [Lei nº 6.938, de 1981](#), e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA [nº 1, de 1986](#), e [nº 237, de 1997](#). Tratando-se de atividade prevista no Anexo I da [Resolução CONAMA nº 237, de 1997](#), pode ser necessário o licenciamento prévio. Não se pode perder de vista, por exemplo, que alguns serviços exigem apresentação de projeto e obtenção de alvará junto ao órgão municipal.

Conforme a natureza dos serviços, podem ser exigidas aprovações do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, IPHAN, concessionárias de água, entre outros, competindo ao órgão verificar quais seriam as autorizações pertinentes.

Mais que um procedimento burocrático, o contato com concessionárias de serviço público ou órgãos públicos, resolvendo eventuais pendências, pode evitar atrasos na execução do contrato, principalmente na sua etapa final.

¹³ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/termo-de-justificativas-tecnicas-relevantes-obras-e-servicos-engenharia-lei-14-133.docx>. Acesso em 19-09-2023.

¹⁴ [Art. 18, II, da Lei 14133, de 2021](#), e [art. 4º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022](#).

¹⁵ [Art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017](#).

14.2. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável? ¹⁶	Resposta SIM	Termo de Referência 12/2024
14.3. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹⁷	Resposta SIM	Termo de Referência 12/2024
14.4. Quando da confecção da manifestação sobre sustentabilidade, foi levado em consideração o conteúdo do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis editado pela Advocacia-Geral da União?	Resposta SIM	Termo de Referência 12/2024
15. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR? ¹⁸	Resposta SIM	Matriz de Gerenciamento de Riscos 07/2024
16. Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaborados por profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnico industrial competente, devidamente identificado?	Resposta SIM	ART
17. Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (conforme o caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias? ¹⁹	Resposta SIM	ART
18. Foi juntada aos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, caso adotada a modalidade de pregão?	Resposta SIM	Portaria do Reitor Nº 745, de 5 de março de 2024
19. Caso adotada a modalidade de concorrência, foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou dos membros da comissão de contratação e seus substitutos?	Resposta NÃO SE APLICA	
20. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Resposta NÃO SE APLICA	
21. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União/Ministério da Gestão e Inovação mediante a “Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI” (pp. 91-92 do IPP)? ²⁰	Resposta SIM	Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI

¹⁶ [Art. 7º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022.](#)

¹⁷ [Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133, de 2021.](#)

¹⁸ [Art. 26, §1º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.](#)

¹⁹ [Arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977, art. 45 da Lei n.º 12.378, de 2010, art. 16 da Lei nº 13.639, de 2018 e art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013.](#)

²⁰ [Art. 19, IV e § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), de Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

Verificação específica para Sistema de Registro de Preços - SRP	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
22. Há justificativa para a utilização de sistema de registro de preços? ²¹	Resposta NÃO SE APLICA	
23. Foi realizado procedimento público de intenção de registro de preços – IRP? ²²	Resposta NÃO SE APLICA	
24. Foi anexada aos autos a minuta de ata de registro de preços?	Resposta NÃO SE APLICA	
25. Foi utilizado o modelo de minuta padronizada de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? ²³	Resposta NÃO SE APLICA	
26. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de ata de registro de preços da AGU? ²⁴	Resposta NÃO SE APLICA	

Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
27. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	Resposta SIM	DOCUMENTO SIPAC
28. Foram observados os parâmetros e a ordem definida pelo §2º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021?	Resposta SIM	DOCUMENTO SIPAC
29. Caso não tenha sido observada a ordem de que trata o item anterior, houve comprovação da inviabilidade de utilização dos parâmetros que precedem, em grau de prioridade, o parâmetro utilizado?	Resposta NÃO SE APLICA	
30. Foram juntados orçamentos sintéticos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra? ²⁵	Resposta SIM	DOCUMENTO SIPAC

²¹ [Art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.462, de 2023.](#)

²² [Art. 7º, I, do Decreto nº 11.462, de 2023.](#)

²³ [Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

²⁴ [Art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.](#)

²⁵ In [Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas](#). Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.

31. Foi juntada planilha orçamentária de consolidação, agrupando em uma única planilha todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? ²⁶	Resposta SIM	DOCUMENTO SIPAC
32. Foi juntado orçamento resumido, apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais do orçamento sintético de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? ²⁷	Resposta SIM	DOCUMENTO SIPAC
33. Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares? ²⁸	Resposta SIM	DOCUMENTO SIPAC
34. Foi juntada curva ABC de serviços da planilha orçamentária de consolidação? ²⁹	Resposta NÃO SE APLICA	
35. Foi juntada curva ABC de insumos da planilha orçamentária de consolidação? ³⁰	Resposta NÃO SE APLICA	
36. Foi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista? ³¹	Resposta NÃO SE APLICA	
37. Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI utilizadas? ³²	Resposta SIM	DOCUMENTO SIPAC
38. Há demonstrativo de vantajosidade da adoção ou não do regime de Contribuição Previdenciária Sobre a Renda Bruta – CPRB? ³³	Resposta SIM	DOCUMENTO SIPAC
39. Caso o serviço de engenharia envolva a disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços? ³⁴	Resposta NÃO SE APLICA	
40. Caso o orçamento estimado da contratação seja sigiloso, foi juntada aos autos a justificativa? ³⁵	Resposta NÃO SE APLICA	

Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em
--	--------------------------------	-----------------------------------

²⁶ *ib.*

²⁷ *ib.*

²⁸ *ib.*

²⁹ *ib.*

³⁰ *ib.*

³¹ *ib.*


³² *ib.*

³³ [Parecer nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU.](#)

³⁴ [Anexo V, subitem 2.9, “b”, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017](#)

³⁵ [Art. 24 da Lei nº 14.133, 2021.](#)

		que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
41. Caso adotado o regime de contratação integrada, foi elaborado anteprojeto ³⁶ ?	Resposta NÃO SE APLICA	
41.1. O anteprojeto atendeu às exigências do inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Resposta NÃO SE APLICA	
42. Foi confeccionado projeto básico, em sendo o caso?	Resposta NÃO SE APLICA	
42.1. O projeto básico atendeu a todas as exigências que constam do inciso XXV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021?	Resposta NÃO SE APLICA	
42.2. O projeto básico está atualizado às circunstâncias da publicação do edital? ³⁷	Resposta NÃO SE APLICA	
42.3. O projeto básico atendeu às diretrizes estabelecidas pelo art. 45 da Lei 14.133/2021?	Resposta NÃO SE APLICA	
43. Foi elaborado o projeto executivo, ou foi previsto no termo de referência ou projeto básico que esse documento técnico será desenvolvido concomitantemente com a execução dos serviços?	Resposta NÃO SE APLICA	
43.1. O projeto executivo atendeu às exigências do inciso XXVI do art. 6º da Lei 14.133/2021?	Resposta NÃO SE APLICA	
43.2. O projeto executivo respeitou as bases definidas no projeto básico ³⁸ ?	Resposta NÃO SE APLICA	
44. Os projetos desenvolvidos utilizaram adotada a Modelagem da Informação da Construção (<i>Building Information Modelling</i> - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados conforme determinado pelo §3º do art. 19 da Lei 14.133/2021?	Resposta NÃO SE APLICA	

Documento assinado digitalmente
 CAROLINA MARIA COELHO
 Data: 28/03/2024 11:11:53-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

³⁶ [Art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

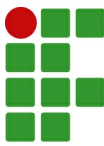
³⁷ Acórdão TCU nº 1576/2022-Plenário e Acórdão TCU nº 1169/2013-Plenário.

³⁸ Acórdão TCU nº 1016/2011-Plenário.



Movimentação do processo

#	Unidade de Destino	Enviado Em	Enviado Por	Recebido Em	Recebido Por	Tempo Esperado						
1	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	05/03/2024	CAROLINA MARIA COELHO	07/03/2024	DOUGLAS JOAO FONSECA DE LIMA	-						
Observação:												
Responsáveis na Unidade												
<table><thead><tr><th>Responsável</th><th>Ramal</th><th>Email</th></tr></thead><tbody><tr><td>DOUGLAS JOAO FONSECA DE LIMA</td><td></td><td>douglas.fonseca@ifsc.edu.br</td></tr></tbody></table>							Responsável	Ramal	Email	DOUGLAS JOAO FONSECA DE LIMA		douglas.fonseca@ifsc.edu.br
Responsável	Ramal	Email										
DOUGLAS JOAO FONSECA DE LIMA		douglas.fonseca@ifsc.edu.br										



Despachos Cadastrados na Unidade

Cadastrado em	Tipo	Origem	Servidor Responsável	Autenticado em	Público
03/04/2024	Ordinatório	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	THIEGO RIPPEL PINHEIRO	03/04/2024 15:49	SIM

Despacho

PARECER TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO N° 23292.007879/2024-63

PREGÃO N° 21009/2024

Interessado: Campus e Reitoria

Assunto: Processo de Pregão n° 21009/2024 – PREGÃO TRADICIONAL para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos, para os campus e Reitoria do IFSC.

Encaminhamos ao Gabinete do Reitor, para ciência e autorização, o processo **23292.007879/2024-63** referente ao PE n° 21009/2024 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos, para os campus e Reitoria do IFSC.

Foi feita a juntada do processo em arquivos separados, conforme orienta o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação e a ON/AGU n° 02/2009, que será objeto de análise jurídica.

O presente processo atende aos requisitos de forma e, sendo assim, o Departamento de Compras da Reitoria, após análise técnica, **se manifesta favorável à contratação.**

Solicitamos **a aprovação e o encaminhamento do processo para análise e parecer jurídico** .



Movimentação do processo

#	Unidade de Destino	Enviado Em	Enviado Por	Recebido Em	Recebido Por	Tempo Esperado
2	REITORIA	03/04/2024	CAROLINA MARIA COELHO	03/04/2024	ANA LUCIA TOMAZELLI	-

Observação: Encaminhamos o presente processo ao Gabinete do Reitor para ciência e autorização, conforme despacho ordinatório (Parecer Técnico Administrativo) do Departamento de Compras, cadastrado em 03/04/2024. Solicitamos que, na sequência, o processo seja encaminhado à PGF para parecer jurídico.

Responsáveis na Unidade

Responsável	Ramal	Email
ANA LUCIA TOMAZELLI		ana.tomazelli@ifsc.edu.br



Despachos Cadastrados na Unidade

Cadastrado em	Tipo	Origem	Servidor Responsável	Autenticado em	Público
03/04/2024	Decisório	REITORIA	MAURICIO GARIBA JUNIOR	04/04/2024 13:33	SIM

Despacho

Prezado Procurador,

Autorizo a continuidade do processo.

Solicito a análise e a emissão de parecer para o processo 23292.007879/2024-63. Após a emissão do parecer, solicitamos a restituição do processo à REITORIA.

At.te.